



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@lg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: ..Reconstruindo com inovação.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, O U
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a escassez de chuvas que se abateram sobre o Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA e região, que diminuíram o índice pluviométrico daquele considerado mal;

Considerando que a estiagem está causando sérios e graves danos, provocando danos à subsistência, saúde, afazeres e transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública, uma vez que causaram grande perda de lavouras na zona rural;

Considerando que, em decorrência de tal fenômeno da seca, ocorreu grande perda financeira e econômica no Município;

Considerando que, em face do desastre, se acha ampla e genericamente caracterizada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, que afeta gravemente a comunidade local, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando sua existência e integridade;

Considerando que o Poder Público municipal não pode ficar indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado, devendo contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos, cabendo-lhes restaurar a normalidade;



DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, pelo reconhecimento de situação anormal causada pela estiagem duradoura que vem causando danos financeiros e econômicos.

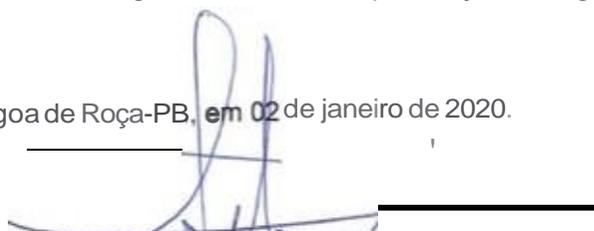
Art. 2º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, para todos os efeitos legais, pelo reconhecimento de situação anormal causada pela estiagem duradoura ocorrida, causando sérios danos.

Art. 3º. Em consequência, ficam expressamente autorizadas, no limite da Legislação em vigor (Lei nº 8.666/93 e art. 57 da LOM), a realização de serviços e obras, aquisição de bens ou locação a particulares, recrutamento de pessoal especializado ou não, aquisição de água potável e abastecimentos através de carros pipas nas localidades afetadas com a de gêneros alimentícios, remédios, vacinas; entre outros, para o atendimento das necessidades mais prementes e imediatas.

Art. 4º. A situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública permanecerão em vigor por um período de 90 dias, período esse que inicia-se o inverno.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, em 02 de janeiro de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

a.

ESTADO DA PARAÍBA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

De: reto N° 0002/2020 de 02/01/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei **NO 05592019** de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 203.932,00 (duzentos e tres mil , novecentos e trinta e dois reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1044	AOUJSIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES		
12.361.2002.H)44.4490520000.124	EOUJP AMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	133.632,00	
		Valor Total da Ação (1044) R\$	133.632,00
		Valor Total do órgão (02050) A\$	133.632,00

02130 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS		
27.812.2006.20.693330360000.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESOA FÍSICA	2.300,00	
27.812.2006.2069.3390390000.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESOA JURÍDICA	68.000,00	
		Valor Total da Ação (2089) R\$	70.300,00
		Valor Total do Órgão (02130) R\$	70.300,00
		Valor Total R\$	203.932,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 203.932,00 (duzentos e tres mil , novecentos e trinta e dois reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO

2002	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
(04.122.1001.0002.3190040000.001	CONTA À TACIO POR TEMPO DETERMINADO)	932,00	
		Valor Total da Ação (2002) R\$	932,00
		Valor Total do Órgão (02010) R\$	932,00

02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1044	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES		
12.361.2002.H)44.4490520000.124	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	20.000,00	
12.361.2002.H)44.4490520000.125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
		Valor Total da Ação (1044) R\$	10.000,00
2015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDSB 4º ANO		
12.361.2002.20.53390360000.113	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESOA FÍSICA	50.000,00	
		Valor Total da Ação (2015) R\$	50.000,00
		Valor Total do Órgão (02050) R\$	120.000,00

02080 SECOE AGRÍCOLA, ABASTECIMENTO E IRRIGACÃO

1107	IMPLANT. E MANUT. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
18.544.20.21107.4490520000.094-0	OBRA E INSTALAÇÃO	83.000,00	
		Valor Total da Ação (1107) R\$	83.000,00
		Valor Total do Órgão (02080) R\$	83.000,00
		Valor Total R\$	203.932,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



ESTADO DA PARAÍBA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA E ROÇA (PODER EXECUTIVO)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, written over a horizontal line.

S S DE LAGOA DE ROCA 02/01/2020

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA AZUL (PODER EXECUTIVO)

Decreto NO0003/2020 de 03/02/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei Nº 0559/2019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

A rt. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil, quinhentos reais). Destinada para complementar as seguintes dotações:

02010 GABINETE 00 PREFEITO

2002 MANUT.DAS ATIVIDADES 00 GABINETE 00 PREFEITO

04.122.1001.2002.3390330000001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

	500,00
Valor Total da Ação (2002) RS	500,00
Valor Total do Órgão (02010) AS	500,00

02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

2035 MANUT.DAS ATIVIDADES DE OBRAS, TRANSPORTES E ESTRADAS

26.752.2009.2035.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

	100.000,00
Valor Total da Ação (2035) RS	100.000,00
Valor Total do Órgão (02070) AS	100.000,00

02130 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

2389 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS

27.82.2006.2089.3390360000001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

27.812.2006.2069.3390900000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

	3.000,00
	10.000,00
Valor Total da Ação (2089) RS	13.000,00
Valor Total do Órgão (02130) AS	13.000,00
Valor Total RS	113.500,00

A rt. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil quinhentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02010 GABINETE 00 PREFEITO

2002 MANUT. DAS ATIVIDADES 00 GABINETE 00 PREFEITO

04.122.1001.2002.3390920000.001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

	500,00
Valor Total da Ação (2002) RS	500,00
Valor Total do Órgão (02010) RS	500,00

02080 SEC DE AGRIC, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

2038 MANUT. O A.S. ATIV. DA SEC. AGRIC. ABAST. E IRRIGAÇÃO

20.122.1008.2038.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO

20.122.1008.2038.3390.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

	30.000,00
	83.000,00
Valor Total da Ação (2038) RS	113.000,00
Valor Total do Órgão (02080) RS	113.000,00
Valor Total RS	113.500,00

A rt. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.





ESTADO DA PARAÍBA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

S S DE LAGOA DE ROCA 03/02/2020

SEVERO LUIS 00 NASICIMENTO NETO

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL

8-

ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

02090 SEC DE ACAOSOCIAI.

2042 II ANI T ENCA O DAS ATIVIDA OES DA SEC. DE AC/ID SOCIAL

08 122. U)09.2042.339000000.0001 MATER III. OE CONSUMO

30.500,00

Valor Total da Ação (2042) RS

30.500,00

Valor Total do órgão (02090) RS

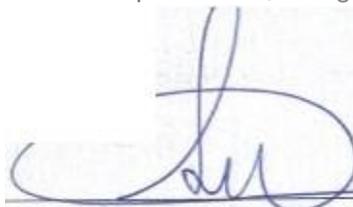
30.500,00

Valor Total RS

168.500,00

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

S S DE LAGOA DE ROCA 02/03/2020



SEVERO LUIS DONASCIMENTO NETO

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governar
Reconstruindo com Inovação!
GABINETE DO PREFEITO

11:11

Decreto nº 205/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Paraíba, no uso das atribuições legais, em conformidade com a lei Orgânica do Município c/c o Art. 72, Inciso XXXII.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN);

Considerando o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

Considerando a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente o artigos 62, I e V, 39, V; 51, IV, § 12, I, II, III, bem como o artigo 36, III da lei Federal nº 12.519, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica");

Considerando que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, em razão de Pandemia de Doença Infecciosa Viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus, pelo prazo de 90 (noventa) dias, renováveis de acordo com a necessidade, mediante resolução do Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça • COVIO 19.

Art. 22 A Situação de Emergência de que trata este Decreto e autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 32 Fica instalado o Comitê de Operações de Emergência em Saúde -COE-SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, com a seguinte composição:

1- Gabinete do Prefeito;

II- Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V- Assistência Social;

VII- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Art. 42 Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Nacional e Internacional, decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de Saúde Estadual e Local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 52 Fica reduzido o atendimento presencial ao público, passando ao horário das 08:00 às 11:00 hs, de segunda e sexta-feira, externo nos Órgãos Públicos Municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 62 Os procedimentos de licitações não sofrerão qualquer interrupção ou suspensão em decorrência deste Decreto, podendo, inclusive haver a marcação de sessões públicas presenciais.

Art. 72 Eventos de massa (Governamentais, Esportivos, Artísticos, Culturais, Políticos, Científicos, Comerciais, Religiosos e outros com concentração próxima de pessoas) devem ser cancelados ou adiados.

§12 As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 82 Os locais de maior circulação de pessoas, tais como mercado público e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% em local sinalizado (material ofertado pelo proprietário do estabelecimento).



§12 Devem ser disponibilizadas informações sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos.

Art. 92 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19 (material ofertado pelo proprietário do estabelecimento):

1- Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

li - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

lii-Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV- Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 109 Os estabelecimentos públicos deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

i - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos;

li - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

lii • Aumentar a frequência de higienização de superfícies, inclusive torneiras e bebedouros;

IV - Manter ventilados os ambientes de uso coletivo;

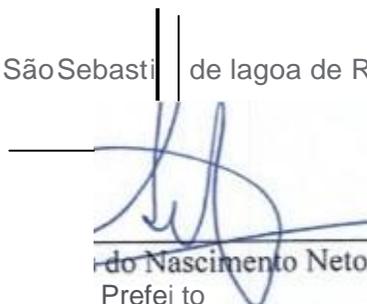
Art. 119 Fica suspenso o gozo de férias e licenças dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência deste Decreto, exceto para casos excepcionais.

PARAGRAFO ÚNICO: O prazo da suspensão das atividades escolares será de 19.03.2020 a 03.04.2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, mediante avaliação do Comitê de Operações de Emergência em Saúde COE-SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-COVID-19.

Art.122 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 132 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 18 de março de 2020.


João Nascimento Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com Inovação"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06 OE 23 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N2. OS, DE 18 DE MARÇO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto n2.05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE -São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.134 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes das Secretarias Municipais entre 23 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, notadamente aqueles relacionados ao serviço financeiro, tributário e administrativo.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada par a:

- I • Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACSs;
- II • Farmácia Básica Municipal;
- III • Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- IV • Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária , Epidemiológica e Ambiental);
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Serviço de Limpeza Pública;
- VII • Vigilantes Municipais.

§ 22. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 32. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I • Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários

II • Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone , whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III • Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopatia, oncologia, diabetes insulino dependentes e nefropatas. Casos **JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL". 231ª Edição 31 de Março de 2020**
www.lagoaderoca.pb.gov.br / mensario.htm 231ª Edição Mês: MARÇO/2020 Página 7 de 12 excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV • Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários continuar suas atividades para



encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V • Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime e de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, pelo Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 23/03/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

II - Salões de beleza e demais atividades de estética;

III - Academias e demais atividades de ginástica;

IV - Mercado Público Municipal;

V - Feira Agroecológica;

VI - Comércio de Confecções;

VII - Comércio de miudezas, artigos importados e de papelaria;

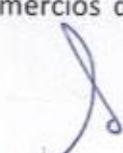
VIII - Lan House;

IX - Serviços de locação de itens para festas e buffets;

X - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas.

Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Art. 42. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, **revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúteis,**



mercado, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados (apenas por dispensação) e materiais de construção (apenas por dispensação em caso de emergência).

§ 12. Fica proibido todo tipo de comércio ambulante.

§ 2º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 52. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 62. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 72. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 82. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 92. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 102. Fica mantido o calendário de licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

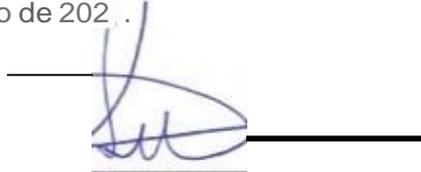
Art. 112. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 12º. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto. Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data da sua

publicação. M. 14. ficam adiadas, em consequência, as licitações em andamento.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça,
Estado da Paraíba, 23 de março de 2021.

A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal black line. The signature is stylized and appears to be the name 'Severo Luis do Nascimento Neto'.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍSA

SÃO SEBASTIÃO DO LAGOA DO ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nºst 0007 / 2020 de 01 /04 12020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei Nº05592019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art.1 - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 93.430,00** (noventa e tres mil , quatrocentos e trinta reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2016 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-MOE			
12.361.2002.2016.19130000.111	08R	RECURSOS PATRONAIS	20.000,00
		Valor Total da Ação (2016) R\$	20.000,00
		Valor Total do órgão (02050) R\$	20.000,00
02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
1.022		CONSTRUCAO RECUPERACAO E AMPLIACAO DE PRACAS	20.000,00
15.451.2009.1022.4490510000.40		RECURSOS E INSTALACOES	20.000,00
		Valor Total da Ação (1022) R\$	20.000,00
1099		CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS	18.130,00
15.451.2009.1099.4490300000.001		MATERIAL DE CONSUMO	18.130,00
		Valor Total da Ação (1099) R\$	18.130,00
		Valor Total do Órgão (02071) R\$	38.130,00
02110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2082		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	10.000,00
10.301.2007.2082.3190130000.11		OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
		Valor Total da Ação (2082) R\$	10.000,00
		Valor Total do Órgão (02110) R\$	10.000,00
02120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2045		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	13.200,00
08.244.2016.2045.1350410000.001		CONTRIBUICOES	12.100,00
0.82.44.2016.2045.3390390000.311		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.100,00
		Valor Total da Ação (2045) R\$	25.300,00
		Valor Total do Órgão (02120) R\$	25.300,00
		Valor Total R\$	03.430,00

Art.2º. Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de **R\$93.430,00** (noventa e tres mil e trescentos e trinta reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02030 SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
2005		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	10.000,00
04.122.1003.2005.3390350000.001		SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00
		Valor Total da Ação (2005) R\$	10.000,00
		Valor Total do órgão (02030) R\$	10.000,00
02040 SEC DE CONTROLE E FINANÇAS			
2007		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TESOURARIA E CONTABILIDADE	20.000,00
04.122.1005.2007.3390350000.001		SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00
		Valor Total da Ação (2007) R\$	20.000,00
		Valor Total do órgão (02040) R\$	20.000,00

02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

2015	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNOEB 40%			
12.361.2002.20		.113	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1,0.. 30,00
			Valor Total da Ação (2015) R\$	10.430,00
			Valor Total do Órgão (02050) A\$	10.430,00
02071)	SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
1097	REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			10.000,00
15.452.2009.10974490510000.940	OBRAS E INSTALACOES			
			Valor Total da Ação (1097) A\$	10.000,00
			Valor Total do Órgão (02070) R\$	10.000,00
02080	SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGACAO			
2038	MANUT.DAS ATIV.DA SEC. AGRIC. ABAST. E IRRIGACAO			23.000,00
2012.1008.20G8.3390390000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			
			Valor Total da Ação (2038) R\$	23.000,00
			Valor Total do Órgão (02080) R\$	23.000,00
<12,90	SEC DE />CAO SOCIAL			
2042	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CAO SOCIAL			20.000,00
<u>08.122.1009.20<2.33904ar<10.001</u>	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			
			Valor Total da Ação (2042) R\$	20.000,00
			Valor Total do Órgão (02090) A\$	20.000,00
			Valor Total R\$	93.430,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA 01/04/2020

SEVERO LUIS DONASCIMENTO NETO
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N2 08, OE 03 OE ABRIL OE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N2.06, OE 23 OE MARÇO OE 2020 PARA DISPOR OE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS OE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVI0-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto n2.05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DONASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.134 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes das Secretarias Municipais, Prefeitura e Escolas Municipais até 30 de abril de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, notadamente aqueles relacionados ao serviço financeiro, tributário e administrativo.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

II - Farmácia Básica Municipal;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais.

§ 22. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 32. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata,



oncologia, diabetes insulínodépendentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - ACEs deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº 2.05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 30/04/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

II - Salões de Beleza e demais atividades de estética;

III - Academias e demais atividades de ginástica;

IV - Mercado Público Municipal;

V - Feira Agroecológica;

VI - Comércio de Confecções;

VII - Comércio de miudezas, artigos importados e de papelaria;

VIII - Lan House;

IX - Serviços de locação de itens para festas e buffets;

X - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas.



Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes , bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Art. 42. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinho,s supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados(apenas por dispensação) e materiais de construção(apenas por dispensação em caso de emergência).

§ 12. Fica proibido todo tipo de comércio ambulante.

§ 22. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 52. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de RS 500,00 (quinhentos reais) a RS 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art . 62. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 72. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos , cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 82. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 92. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 102. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;



Art. 11º. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar) em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 122. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art.132. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação .

Art. 142. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constituído no Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça , Estado da Paraíba, 03 de abril de 2010.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 09, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101 / 2000, EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., ESTABELECE MEDIDAS DE AUXÍLIOS SOCIAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº

05 de 18 de março 2020, com novas determinações nos Decretos nº 06 de 23 de março de 2020 e o nº 08 de 03 de abril de 2020.;

CONSIDERANDO as suas repercussões nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº. 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprovada pela Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e pelo Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecendo a existência de calamidade pública relativamente à União;

CONSIDERANDO a mesma ação pelo Decreto Estadual nº. 40.134, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia, bem como indiscutível queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando todos os esforços de contenção de despesas que estarão sendo implementados para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública; e

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, com fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de lazer, gerando queda na arrecadação e aumento da necessidade das pessoas em vulnerabilidade social, necessitando de ainda mais presença do Poder Público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Calamidade Pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de São Sebastião de Roça -P B., já que haverá aumento de gastos públicos e queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 22 Ficam mantidas as vigências e as determinações dos Decretos nº 05 de 18 de março de 2020, nº 06 de 23 de março de 2020 e o nº 08 de 03 de abril de 2020.

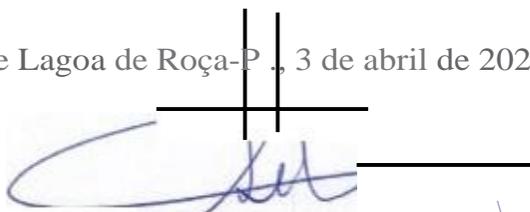
Art. 32 Fica determinada a concessão de auxílios sociais ou atendimentos excepcionais à pessoas em vulnerabilidade social no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com controle absoluto dos profissionais envolvidos e formalização e comprovação efetiva da necessidade dos beneficiários, principalmente através de:

- I - concessão de aluguel social;
- II - doação de cestas básicas;
- III - doação de botijões de gás;
- IV - doação de material de limpeza e de gêneros de higiene pessoal; e
- V - doação de medicamentos que não constem da farmácia básica municipal e sejam receitados por médicos para contenção de males de saúde.

Art. 42 O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5² Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida até o dia 31 de agosto de 2020.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 3 de abril de 2020.



SEVERINO DO NASCIMENTO NETO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0010/2020 de 03/04/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei Nº 0559/2019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

01010	CAMARA MUN DE SAO SES. DE LAGO A DE ROCA		
2001	MANUTENCAO O A. S A TIV I O A D E S D A C A I. I A R A M U N I C I P A L		
	01.031.2001.2001.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		60.000,00
		Valor Total da Ação (2001) AS	60.000,00
		Valor Total do Órgão (01010) Ft\$	60.000,00
		Valor Total RS	60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

01010	CAM. ARA MUN DE SAO SES. O L A G O A D E R O C A		
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
	01.031.2001.2001.3390350000.001 SERVICOS DE CONSULTORIA		60.000,00
		Valor Total da Ação (2001) RS	60.000,00
		Valor Total do Órgão (01010) AS	60.000,00
		Valor Total RS	60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SEVERO LUIS DONASCIMENTO NETO
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL

S S D E L A G O A D E R O C A 03/04/2020



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

Rua José Rodrigues Com. SICentre - CGC nº 17.343.311/001-00 • Fone: (31) 3377-1066 • E-mail: pmu.roca@srcom.bt • Site: www.goadero.com.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N 2 11 , DE 30 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N 2. 08, DE 03 DE ABRIL DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o Decreto nº 05, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar a aglomeração em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde - COE - São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do M P-PB e ao DECRETO 40.134 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes das Secretarias Municipais, Prefeitura e Escolas Municipais até 18 de maio de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, notadamente aqueles relacionados ao serviço financeiro, tributário e administrativo.

§ 1. 2 A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

i - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

ii - Farmácia Básica Municipal;

iii - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais.

§ 2.2. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 3. 2 Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

i - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

ii - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

iii - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata,



oncologia, diabetes insulínodépendentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscara e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 2. 2 Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 18/05/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

II - Salões de Beleza e demais atividades de estética;

III - Academias e demais atividades de ginástica;

IV - Mercado Público Municipal;

V - Comércio de Confecções;

VI - Comércio de miudezas, artigos importados e de papelaria;

VII - Ian House;

VIII - Serviços de locação de itens para festas e buffets;

IX - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas.



Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Art. 4º. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras pro tetoras para toda a população do Município, a partir de 06 de maio/2020.

Art. 52. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados(apenas por dispensação) e materiais de construção(apenas por dispensação em caso de emergência) .

§ 1º. Fica proibido todo tipo de comércio ambulante.

§ 2º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 72. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º . Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos , cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 9º. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Atr . 10. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.



Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

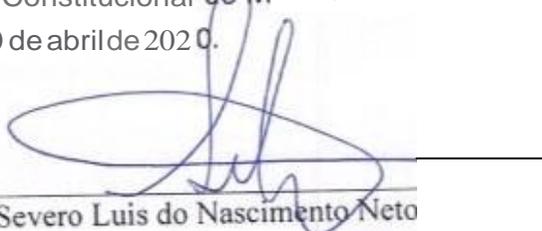
Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, 30 de abril de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito

a

ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto N° 0012/2020 de 04/05/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei N° 05592019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02070 SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE**1022 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRACAS**

15.451.2009.1022.44911510000001 OBRAS E INSTALACOES

Valor Total da Ação (1022) R\$ 30.000,00

1090 CONST. REF. E AMPL. DE GINÁSIO POLIESPORTIVO E QUADRA.

27.812.2009.1090.4490510000001 OBRAS E INSTALACOES

Valor Total da Ação (1090) AS 20.000,00

2034 MANUTENÇÃO DE OBRAS DE TRANSPORTES

15.122.1007.2034.3190040000.001 COO: TRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

15.122.1007.2034.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total da Ação (2034) AS 50.000,00

2035 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTES E ESTRADAS

26.782.2009.2035.3191110000001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL

Valor Total da Ação (2035) RS 100.000,00

2073 MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

26.782.2009.2073.3390390000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Valor Total da Ação (2073) RS 100.000,00

Valor Total do Órgão (02070) AS 330.000,00

02110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

10.301.2007.2024.390040000.214 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DETERMINADO

Valor Total da Ação (2024) RS 100.000,00

2066 MANUTENÇÃO DO SAMU

10.302.2019.2066.3390300000.14 MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total da Ação (2066) R\$ 5.000,00

Valor Total do Órgão (02110) R\$ 105.000,00

02120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2068 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. VÍNCULO**

05.213.2017.2068.339006000.311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Valor Total da Ação (2068) RS 10.000,00

Valor Total do Órgão (02120) RS 10.000,00

Valor Total AS 445.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**1050 CONSTRUÇÃO DE PORTO NA CIDADE**

15.451.2009.1050.44911510000.940 OBRAS E INSTALACOES

50.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

	Valor Total da Ação (1054) RS	150.000,00
1 100 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADOPUBLICO		
15 45 1.2009.1100.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES		150.000,00
	Valor Total da Ação (1100) RS	150.000,00
1 124 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		
15 451.2009.1124.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
15 45 1.2009 1124.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
	Valor Total da Ação (1124) RS	100.000,00
2073 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
8 7 52.2009.2073.3390360000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00
	Valor Total da Ação (2073) RS	20.000,00
	Valor Total do Órgão (02070) R\$.000,00
02080 SECOE AGRIC, ABASTECIMENTO E IAA1 GACAO		
1102 CONST, PERFURAÇÃO E MANUTENCAO DE POÇOS		
18 544.2012.1102.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		1000000
	Valor Total da Ação (1102) R\$	10.000,00
1107 IMPLANT. E MANUT. DO SIST. DE ABASTECIMENTO D' AGUA		
18.544.2012.1107.4490510000940 OBRAS E INSTALACOES		80.000,00
	Valor Total da Ação (1101) RS	80.000,00
2038 MANUT. OBRAS ATIV. DA SEC. AGRIC. ABAST. E IRRIGACAO		
8 22 1 (08.2038.33901390000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
	Valor Total da Ação (2038) RS	20.000,00
	Valor Total do Órgão (02080) RS	110.000,00
02090 SECOE AÇAO SOCIAL		
2042 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE AÇAO SOCIAL		
08 22 00920423390360000-001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
	Valor Total da Ação (2042) RS	10.000,00
	Valor Total do Órgão (02090) R\$	10.000,00
02110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1110 CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		
10.301.2007.1110.4490510000.214 OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
	Valor Total da Ação (1110) RS	50.000,00
2025 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA		
10 301 2007 20 25 31901 10000 214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00
	Valor Total da Ação (2025) R\$	20.000,00
2026 MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
10 301 2007 20 26 3390300000-211 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
10 301 2007 20 26 3390300000-214 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
	Valor Total da Ação (2026) R\$	35.000,00
	Valor Total do Órgão (02110) R\$	105.000,00
	Valor Total RS	445.000,00

A rt. 32º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



 SEVERO LUIS NASCIMENTO NETO

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA 04105/2020



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13, DE 19 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE **PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº 02, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DONASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.134 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes das Secretarias Municipais, Prefeitura e Escolas Municipais até 31 de maio de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, notadamente aqueles relacionados ao serviço financeiro, tributário e administrativo

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

I • Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

II - Farmácia Básica Municipal;

III • Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V • Secretaria Municipal de Saúde;

VI • Serviço de Limpeza Pública;

VII • Vigilantes Municipais;

VIII • Policlínica Municipal;

IX • CAPS;

X - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância Epidemiológica;

XII - Imunização;

XIII - NASF.

§ 22. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 32. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:



1 - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

li - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

lii - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV Os Agentes de Combate às Endemias - ACE"s deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do Aedes aegypti no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto n!! OS, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n!!. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal n!!. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3!!. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 31/05/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

1- Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

li - Salões de Beleza e demais atividades de estética;

lii-Academias e demais atividades de ginástica;

IV- Mercado Público Municipal;



V- Comércio de Confecções;

V- Comércio de miudezas, artigos importados e de papelaria;

VII- Lan House;

VIII- Serviços de locação de itens para festas e buffets;

IX- Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas.

Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Art. 42. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 52_ Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados (apenas por dispensação) e materiais de construção (apenas por dispensação em caso de emergência) .

mantendo o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros.

§ 12. Fica proibido todo tipo de comércio ambulante.

§ 22. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância.

Art. 62. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.



Art. 72. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 82. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 92. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 10. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 13 de maio de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito

DECRETO N2 14 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO NII. 13 DE 19 DE MAIO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nII. OS, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em saúde-COE-São Sebastião de lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PBe ao DECRETO 40.134 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.



DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes das Secretarias Municipais, Prefeitura e Escolas Municipais até 15 de junho de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, notadamente aqueles relacionados ao serviço financeiro, tributário e administrativo.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

II - Farmácia Básica Municipal;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX - CAPS;

X - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância Epidemiológica;

XII - Imunização;

XIII - NASF;

XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo.

§ 2º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 32. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:



1 - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

li Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

II-i Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE"s deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do Aedes aegypti no município.

V• Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art 2º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. OS, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32_ Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 15/06/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

li • Salões de Beleza e demais atividades de estética;

111• Academias e demais atividades de ginástica;

IV- Mercado Público Municipal;



V- Comércio de Confeções ;

VI- Comércio de miudezas, artigos importados e de papelaria;

VII- Lan House;

VIII- Serviços de locação de itens para festas e buffets;

IX- Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas.

Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega **(delivery)**.

Art. 42. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 52, Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados (apenas por dispensação) e materiais de construção (apenas por dispensação em caso de emergência).

§ 12. Fica Reduzido o Horário de Funcionamento dos comércios essenciais duranteo período de 01 à 05 de Junho/2020:

1- Farmácias - das 07:00h às 18:00h;

Ii - Posto de Combustíveis - das 06:00h às 18:00h;

Iii - Distribuidora de Água e Gás de Cozinha - das 07:00h às 14:00h;

IV - Supermercados, Panificadoras e açougues - das 06:00h às14:00h;

V - Oficina de Automotores e Borracharias - das 07:00 às 14:00h;

VI - Bancos e Correspondentes Bancários - permanecem no horário normal

§ 32. Fica terminantemente proibido todotipo de comércio ambulante.

§ 42. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 62. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e **sujeitará** o infrator às



penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 72. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 82. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 9. 2 Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 10. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros Militares), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade em todo o âmbito do Município.

o Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2020.


Severo Luis do Nascimento
Prefeito



SÃO SEBASTIÃO DO LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto N° 0015/2020 de 01/06/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei N° 05592019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 355.300,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos reais Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02070 SEC DE OBRAS. URBANISMO E TRANSPORTE		
1022 CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE PRÉDIOS		22.000,00
15.451.2009.1022.490510000.001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor Total da Ação (1022)	22.000,00
	RS v1_tot Total do Órgão (02070)	22.000,00
	AS	
02110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		20.000,00
10.301.2007.2024.319010000.214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		50.000,00
10.301.2007.2024.339030000.214 MATERIAIS DE CONSUMO		10.000,00
10.301.2007.2024.339036000.214 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
	Valor Total da Ação (2024) RS	5.000,00
		5.000,00
2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
10.301.2007.2026.319113000.214 OBRIGACIONAIS PATRONAIS	Valor Total da Ação (2026) RS	100.000,00
		20000,00
2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE DEBILITANTES		
10.301.2007.2027.319010000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Valor Total da Ação (2027) AS	120.000,00
10.301.2007.2027.319113000.214 OBRIGACIONAIS PATRONAIS		
	Valor Total da Ação (2032) AS	50.000,00
2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		50.000,00
10.304.2007.2002.319010000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CML	Valor Total da Ação (2063) AS	21.000,00
		21.000,00
2063 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATIVIDADES DE SAÚDE DEBILITANTES		
10.302.2019.2063.319004000.214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000,00
10.302.2019.2066.319113000.214 OBRIGACIONAIS PATRONAIS		10.000,00
10.302.2019.2066.339030000.214 MATERIAIS DE CONSUMO	Valor Total da Ação (206&) R S	15.000,00
		15.000,00
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE DEBILITANTES	Valor Total da Ação (208-2) RS	103.000,00
10.301.2007.2082.319013000.211 OBRIGACIONAIS PATRONAIS		
	Valor Total do Órgão (02110) AS	
02120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2045 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		2.000,00
08.244.2016.2045.339002000.001 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		27.000,00
08.244.2016.2045.339039000.311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Valor Total da Ação (2045) RS	29.000,00
	Valor Total do Órgão (02120) R\$	29.000,00

a.

ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

27.81.2.2006.20893.3903(0000).001 MATERIAL DE CONSUMO	500,00
27.812.2006-2089.3390060000(001) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	400,00
27.812.20062089.3390090000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	400,00
Valor Total da Ação (2089) R\$	1.300,00
Valor Total do Órgão (02130) R\$	1.300,00
Valor Total R\$	355.300,00

Art. 2º Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 355.300,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:

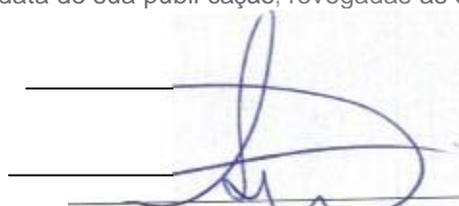
02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
1031 SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	50.000,00
17.512.2008.1031.4490510000.940 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Valor Total da Ação (1031) R\$	50.000,00
1054 CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE	20.000,00
15.451.2009.10544490510000.940 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Valor Total da Ação (1054) R\$	20.000,00
1073 CONSTRUÇÃO, RECUP. E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	50.000,00
17.512.2008.1073.4490510000.940 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Valor Total da Ação (1073) R\$	50.000,00
2034 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE OBRAS URBANAS E TRANSPORTES	2.000,00
15.122.1007.20343390060000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	
Valor Total da Ação (2034) R\$	2.000,00
Valor Total do Órgão (02070) R\$	122.000,00
02080 SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO	
1032 CONSTRUÇÃO, RECUP. E AMP. DE ACÚDES E PEQUENAS BARRAGENS	30.000,00
15.444.2012.1032.4490510000.940 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Valor Total da Ação (1032) R\$	30.000,00
1107 IMPLANT. E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	30.000,00
15.444.2012.1107.4490510000.940 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Valor Total da Ação (1107) R\$	30.000,00
Valor Total do Órgão (02080) R\$	60.000,00
02090 SEC DE AÇÃO SOCIAL	
2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	50.000,00
081.22.1009.2042.3390390000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30.000,00
08-122.1009.2042.339080000.001 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
Valor Total da Ação (2042) R\$	80.000,00
Valor Total do Órgão (02090) R\$	80.000,00
02110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2031 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA, ASICA	23.000,00
10.301.2007.2031.3390100000.213 MATERIAIS DE CONSUMO	
Valor Total da Ação (2031) R\$	23.000,00
2079 MANUTENÇÃO DO CEIO	20.300,00
10.302.2019.2079.3190040000.214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Valor Total da Ação (2079) R\$	20.300,00
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	15.000,00
10.301.2007.2082.3390360000.211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.000,00
10.301.2007.2082.3390390000.211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Valor Total da Ação (2082) R\$	20.000,00
2095 MANUTENÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO	30.000,00
10.512.2008.2095.3390390000.220 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Valor Total da Ação (2095) R\$	30.000,00
Valor Total do Órgão (02110) R\$	93.300,00
Valor Total R\$	355.300,00

twJ-

ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Art. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL

S S DE LAGOA DE ROÇA 01/06/2020



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsairoca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Réconstruindo com inovação"

GABINETE 00 PREFEITO

DECRETO N2 16 OE 16 OE JUNHO OE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS 00 DECRETO N2, 14 DE 01 OE JUNHO OE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS OE PREVENÇÃO OE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL 00 MUNICÍPIO OE SÃO SEBASTIÃO OE LAGOA OE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o Decreto n2. OS, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba, CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL OE SÃO SEBASTIÃO OE LAGOA OE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS 00 NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde. COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PBe ao DECRETO 40.304 00 GOVERNO 00 ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgão Público e as Escolas Municipais até 30 de junho de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

1- Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

Ii - Farmácia Básica Municipal;

Iii - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX-CAPS;

X- - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância

Epidemiológica; XII -

Imunização;

XIII- NASF;

XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;

XV - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança

Feliz); XII- IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XVI - Prefeitura.

§ 22. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos XI e XII de que trata o § 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 11:00HS;

§ 32_ O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado



administrativamente por infração às normas legais, de acordo como Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

1 - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

li - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

Ili - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 30/06/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:



1- Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

II - Salões de Beleza e demais atividades de estética;

III- Academias e demais atividades de ginástica;

IV- Mercado Público Municipal;

V- Comércio de Confeções;

VI- Comércio de miudezas, artigos importados e de papelaria;

VII- Lan House;

VIII- Serviços de locação de itens para festas e buffets;

IX- Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas.

Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega **(delivery)**.

Art. 42. De acordo com a Recomendação nº 13/2020, do Ministério Público da Paraíba, fica terminantemente proibido em todo território municipal fogueiras e fogos de artifício, considerando que a poluição atmosférica produzida por estes, agravam os quadros respiratórios das pessoas acometidas pelo CORONAVIRUS.

Art. 52. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda população do Município.

Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúteis, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados (apenas por dispensação) e materiais de construção (apenas por dispensação em caso de emergência).

§ 12. Fica terminantemente proibido todo tipo de comércio ambulante.

§ 22. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 12. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às

penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 8º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 92. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 11. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 12. Fica mantido o calendário de licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 13. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

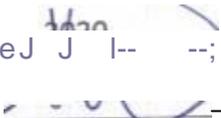
Art. 14. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito (Col) S. 41 início de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, 16 de junho de 2020.


Severo Luís do Nascimento Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

M U N I C Í P I O D E S Ã O S E B A S T I Ã O D E L A G O A D E R O Ç A

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governa "Reconstituindo a inovação"
GABI NETE DO PREFEITO

DECRETO N2 17 OE 01 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N2. 16 DE 16 DE JUNHO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO OE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA OE RO Ç,A no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto n2. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVI0-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO OE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PBe ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 15 de julho de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

1- Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e A CS' s;

li• Farmácia Básica Municipal;

Ili - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V• Secretaria Municipal de Saúde;

VI- Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX- CAPS;

X - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância Epidemiológica;

XII - Imunização;

XIII- NASF;

XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;

X Secretaria de Assistência Social (Cadastro único, CRAS e Criança Feliz);

X **IPSM** (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XIII - Prefeitura.

§ 22.O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos **XI, XII** e **XIII** de que trata o § 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 11:00HS;

§ 32_ O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado



administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I • Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II • Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III • Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopatia oncológica, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV • Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V • Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecido.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 15/07/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:



1 - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

11- Academias e demais atividades de ginástica;

III- Mercado Público Municipal;

IV- Lan House;

V- Serviços de locação de itens para festas e buffets ;

Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega **(delivery)**.

Art. 4. 2 Assegure as atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade sendo obrigatório a todo o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

I- Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

II- Comércio de Confeções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

III- Igrejas e de mais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas nas missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30 % (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

Art. 52. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis e revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúteis, mercadinhos e supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados (apenas por dispensação) e materiais de construção (apenas por dispensação em caso de emergência).

§ 12. Fica terminantemente proibido todo tipo de comércio ambulante.

§ 22. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor,



como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 72. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 82. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 11. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 12. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 13. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 14. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

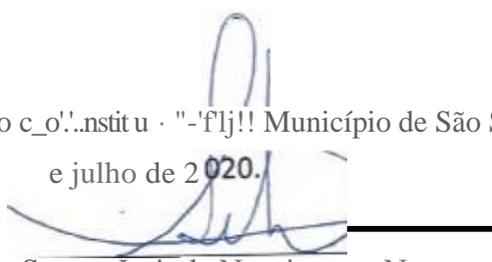
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

}

Gabinete do Prefeito c_o'!.nstit u · "-'flj!! Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, e julho de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito



ESTADO DA **PARAÍBA**
 SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto N.º 0018/2020 de 01/07/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei Nº 0559/2019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 424.249,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02070 SEC OE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
2034	MAHUT.DASATIV, OASEC.OE OBRAS. URB.E TRANSPORTES		
15.122.1007.2034.3390300000.001	MATERIALE CONSUMO		20.000,00
		Valor Total da Ação(2034) R\$	20.000,00
2073	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
25.752.2009.20733390390000.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		50.000,00
		Valor Total da Ação(2073) R\$	50.000,00
		Valor Total do Órgão (02010) R\$	10.000,00
02110 FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE			
2024	M.AHUTENCM) DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
10.3012007.2024.3390400000.214	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		100.000,00
10.301.2007.2024.3390300000.214	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
		Valor Total da Ação(2024) R\$	130.000,00
2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
10.304.2007.2032.3191130000.211	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00
		Valor Total da Ação (2032) R\$	5.000,00
2063	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL-CAPS		
10.302.2019.2063.3190040000.214	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		7.000,00
		Valor Total da Ação (2063) R\$	10.000,00
2067	MANUTENÇÃO DA POUQUINICA		
10.302.2019.2067.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CML		43.000,00
		Valor Total da Ação(2067) R\$	43.000,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FMS		
10.301.2007.2082.3190040000.211	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		60.000,00
		Valor Total da Ação (2082) R\$	60.000,00
		Valor Total do Órgão(02110) R\$	308.000,00
02120 FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1117	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		
08.244.1009.1117.4490520000.311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		32.490,00
		Valor Total da Ação(1117) R\$	3.249,00
2045	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
08.244.2016.2045.3390320000.001	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		27.000,00
			5.000,00
		Valor Total da Ação(2045) R\$	32.000,00
		Valor Total do Órgão(02120) R\$	35.249,00
02130 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER			
2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS		
27.812.20062089.3390350000.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.PESSOA FISICA		8.000,00
<u>27.812.20062089.3390390000.001</u>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.PESSOA JURIDICA		3.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Valor Total da Ação(2089) R\$ 11.000,00

Valor Total do Órgão(02130) R\$ 11.000,00

Valor Total R\$ 424.249,00

Art. 2º • Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 424.249,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02030 SEC DE ADMINISTRACAOE PLANEJAMENTO

2005 MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.1003.20053390350000.001 SERVICOS DE CONSULTORIA.

30.000,00

04.122.1003.2005.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOAFISICA

40.000,00

Valor Total da Ação(2005) R\$ 70.000,00

Valor Total do Órgão(02030) R\$ 70.000,00

02040 SEC DE CONTROLE E FINANCAS

2007 MANUT.DAS ATIVIDADES DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE

04.122.1005.2007.3390350000.001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

30.000,00

04.122.1005.2007.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOAFISICA

20.000,00

Valor Total da Ação(2007) R\$ 50.000,00

Valor Total do Órgão(02040) R\$ 50.000,00

02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%

12.3612002.20143190110000.114 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

50.000,00

Valor Total da Ação(2014) R\$ 50.000,00

Valor Total do Órgão(02050) R\$ 50.000,00

02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

1071 CONST. E MELHORIA DE OBRAS DE HIGIENIZACAO RURAL

17.511.2008.1071.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES

20.000,00

Valor Total da Ação(1071) R\$ 20.000,00

1088 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS

15.452.2009.1088.490520000.940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

30.000,00

Valor Total da Ação(1088) R\$ 30.000,00

1094 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

17.452.2009.1094.4490510000.000 OBRAS E INSTALACOES

10.000,00

17.452.2009.1094.90510000.940 OBRAS E INSTALACOES

10.000,00

Valor Total da Ação(1094) R\$ 20.000,00

1097 REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

15.452.2009.1097.490510000.940 OBRAS E INSTALACOES

20.000,00

Valor Total da Ação(1097) R\$ 20.000,00

2093 MANUT. DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

17.512.2008.2093.3390390000.940 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOAJURIDICA

50.000,00

Valor Total da Ação(2093) R\$ 50.000,00

Valor Total do Órgão(02070) R\$ 140.000,00

02060 SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E IRRIGACAO

1079 CONST. UNID. APOIO A COMERC. PROD. AGRIC. FAMILIAR

20.608.2015.1079.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES

30.000,00

Valor Total da Ação(1079) R\$ 30.000,00

1107 IMPLANT. E MANUT. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

18.544.2012.1107.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES

542.49,00

Valor Total da Ação(1107) R\$ 542.49,00

21018 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. AGRIC. ABAST. E IRRIGACAO

20.122.1008.2038.3390380000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOAFISICA

10.000,00

20.122.1008.2038.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOAJURIDICA

20.000,00

Valor Total da Ação(21018) R\$ 30.000,00

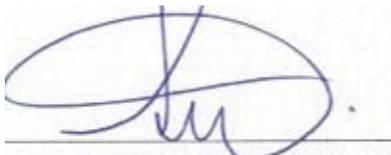
Valor Total do Órgão(02080) R\$ 114.2.4900

Valor Total AS 424.249,00

ESTADO DA PARAÍBA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

S S DE LAGOA DE ROCA 01/07/2020



SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO

PREFEJTO(A) CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 219 DE 16 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 17 DE 01 DE JULHO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº 2.058, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba, CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do **MP-PB** e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 31 de julho de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. **A** suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

1- Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

Ii - Farmácia Básica Municipal;

Ili - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX- CAPS;

X- Vigilância Sanitária;

XI- Vigilância Epidemiológica;

XII- Imunização;

XIII - NASF;

XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;

XI- Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);

XII - IPISM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XIII - Prefeitura.

§ 22. O Horário de Funcionamento dos órgãos públicos constantes nos incisos XI, XII e XIII de que trata o § 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 11:00HS;

§ 32. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado



administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 31/07/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:



I-Práticas Esportivas em Campos de Futebol e Ginásio de Esporte;
II- Academias e demais atividades de ginástica.

Art. 42. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

I - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

II - Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

III - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V - Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI - Ian House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII - Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

Art. 52. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados (apenas por dispensação) e materiais de construção (apenas por dispensação em caso de emergência).

§ 12. Fica terminantemente proibido todo tipo de comércio ambulante.



§ 22. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 72_ O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 82. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 92_ Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 11. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 12. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 13. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 14. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

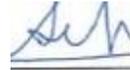
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Registre-se. Autue -se. Dê-se ampla publicidadeêno' mbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional d ícípio de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, 16 de Jilil10-'ie-i0ffl jf--jl.._



Severo Luís do Nascimento Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N^o 20. DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, os imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos no inc. VI, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a competência dada aos Municípios pelo art. 30, inc. V, da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 12, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal nos imóveis de propriedades, a primeira GENILDO SILVA FEITOSA, CPF/MF 219.969.974-91, localizada na Rua Antônio Apolinário da Silva, n^o 261, centro nesta cidade, e a segunda IVANILDA MARIA DE SOUZA FERNANDES, CPF/MF 01 2.172.254-63, localizada na Travessa Antônio Apolinário da Silva, n^o 259, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., especialmente em razão de suas localizações e dimensões, com a finalidade de abrir uma rua, melhorando assim os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a abrigar serviços no centro da cidade atendendo à necessidade da administração;

DECRETA:

Art. 1^o - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

y

Imóvel urbano pertencente ao Sr. **GENILDO SILVA FEITOSA. CPF/MF**



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: : Rêeônst ryííd,cominovãã

GABINETE DO PREFEITO

219.969.974-91 . com área total coberta de 43,25m² (quarenta e três vfrgula vinte e cinco metros quadrados), sendo 5 metros de frente e fundos por 8,65 de ditos de ambos os lados, em terreno cedido pelo então proprietário ALIPIO BEZERRA DE MELO. que mede 6,10m de frente e fundo por 21,20 ditos de ambos os lados.

Imóvel urbano pertencente a Sra. **IVANILDA MARIA DESOUZA FERNANDES, CPF/MF 012.172.254-63** . com área total coberta de 103,39m² (cento e três virgula trinta e nove metros quadrados), sendo 6,10 metros de frente por 5,40 metros de fundos, por 18,00 metros do lado direito, e 17,98 m do lado esquerdo, em terreno cedido pelo então proprietário ALIPIO BEZERRA DE MELO, que mede 6,10 metros de frente por 5,40 metros de fundos, por 18,00 metros do lado direito, e 17,98 m do lado esquerdo.

Art. 2º - A presente desapropriação destina-se a abertura de uma rua com calçada, nos termos do inciso XVIII, art 12, da Lei orgânica do Município.

Art. 3º - Os imóveis expropriados deverão serem avaliados na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriaçãoa que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

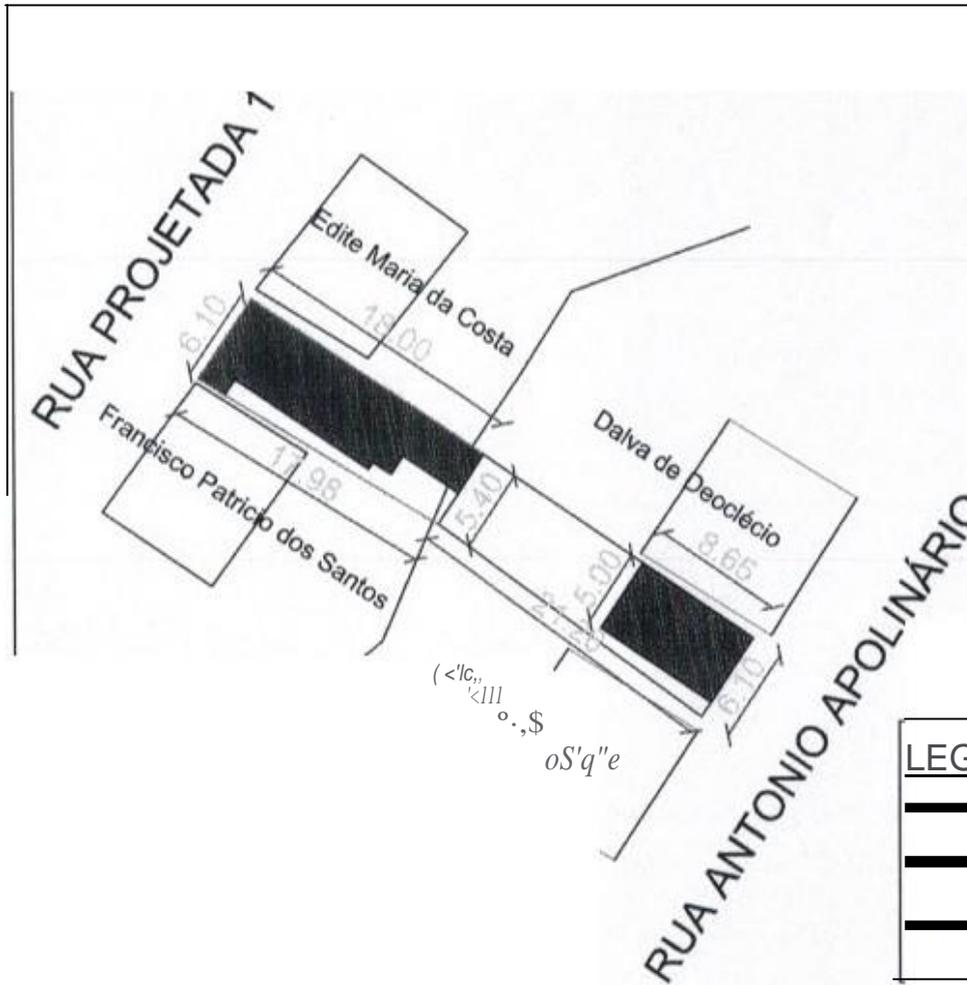
Art. 4º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art.52 - É parte integrante deste Decreto o Anexo 1- Planta Topográfica.

Art. 611 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 29 de julho de 2020

SEVERO LUÍS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



LEGENDA	
	Casa 01 - Área construída 43,25 m ²
	Casa 02 - Área construída 81,64 m ²
	Edificação existente no terreno





ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABI NETE DO PREFEITO

DECRETO N2 21 OE 0 1 OE AGOSTO OE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 19 DE 16 OE JULHO OE 2020 PARA DISPOR OE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS OE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVIO-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso **XXXII**, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVIO-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVIO-19) no Estado da Paraíba, CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVIO-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao

DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

y

DECRETA

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 15 de agosto de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

1- Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

Ii - Farmácia Básica Municipal;

Iii - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanit ária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII- - Policlínica Municipal;

IX - CAPS;

X - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância Epidemio lógica;

XII - Imunização;

XIII- NASF;

XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;

XI - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRASe Criança Feliz);

XII - IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XIII - Prefeitura.

§ 22. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos XI, XII e XIII de que trata o§ 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 11:00HS;

§ 32. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado



administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

i - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

ii - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

iii - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - AC'Es deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do Aedes aegypti no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32, Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 15/08/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:



I-Práticas Esportivas em Campos de Futebol e Ginásio de Esporte, públicos e privados;

Art. 42. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico **de** cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

1 - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

Ii - Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros; atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

Ili - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

Art. 52. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrútis, **me,a diahos, s,p,,me,udo,, loja> de''''o aolma,lartlgo'.j ''' a ''.'o deri,ado,**

(apenas por dispensação) e materiais de construção (apenas por dispensação em caso de emergência).

§ 12. Fica terminantemente proibido todo tipo de comércio ambulante.

§ 22. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 12. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único . Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 82. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para prevenção e combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 92. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 11. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 12. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 13. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 14. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

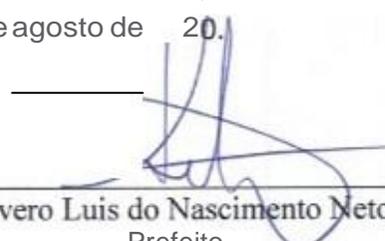


Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue -se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional | Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, 01 de agosto de 20



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAISA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0022/2020 de 01/08/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei Nº 0559/2019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º . Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.082.000,00 (um milhão, oitenta e dois mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

020130 SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
2008 CONTRIBUICAO DO MUNICIPIO PARA O PASEP			
04.331.1004.2006.3390470000.001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			50.000,00
	Valor Total da Ação (2006) RS		50.000,00
	Valor Total do Órgão (020130) RS		50.000,00
02040 SEC DE CONTROLE E FINANÇAS			
2007 MANUT.DAS ATIVIDADES DE TESOURARIA E CONTABILIDADE			
04.122.1005.2007.3390390000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA			36000,00
	Valor Total da Ação (2007) RS		36.000,00
	Valor Total do Órgão (02040) RS		36.000,00
02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%			
12.361.2002.2014.3190040000.112 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			50.000,00
12.361.2002.2014.3191130000.112 OBRIGACOES PATRONAIS			70.000,00
	Valor Total da Ação (2014) RS		120.000,00
2016 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MOE			
12.361.2002.2016.3190040000.112 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			50000,00
	Valor Total da Ação (2016) RS		50.000,00
2057 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS			
12.361.2002.2057.3390300000.120 MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	Valor Total da Ação (2057) RS		5.000,00
	Valor Total do Órgão (02050) RS		175.000,00
02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
1021 SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS			
15.4512009.1021.4990510000.940 OBRAS E INSTALAÇÕES			85.000,00
	Valor Total da Ação (1021) RS		85.000,00
2034 MANUT.DAS ATIVIDADES DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES			
15.122.1007.2034.339040000.001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			50.000,00
15.122.1007.2034.319010000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			100.000,00
15.122.1007.2034.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS			10.000,00
15.122.1007.2034.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO			50.000,00
15.122.1007.2004.3390090000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			10.000,00
	Valor Total da Ação (2034) RS		220.000,00
2035 MANUT.DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES E ESTRADAS			
26.782.2009.2035.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			56.000,00
26.782.2009.2035.319130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS			20.000,00
	Valor Total da Ação (2035) RS		76.000,00
	Valor Total do Órgão (02070) RS		381.000,00
02110 FUND MUNICIPAL DE SAUDE			
2021 MANUTENCAO DO SERVIÇO DE SAUDE			
10.3012007.2021.339040000214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			10.000,00



SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

10.3012007202 4.3190110000214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOALCIVIL.	50.000,00
10.301.2007.2024.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
10.301.2007.2024.3390300000214 MATERIAL OE CONSUMO	50.000,00
10.3012007202 43390360000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2024) R\$	150.000,00
2027 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES 00 PAC\$	
10 301 2007 2027 3190040000214 CONTRATACAOPORTEM'ODETERMINADO	20.000,00
10 301 .20072027.3190110000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOALCML	100.000,00
Valor Total da Ação(2027) R\$	120.000 ,00
2028 PROGRAMA SAUOE BUCAL	
10.301.2007.2028.3390390000.214 OUTROSSERVICOSOETERCEIROS-PESSOAJURJDICA	18.000,00
Valor Total da Ação(2028) R\$	18.000,00
2033 MANUT.DASATIV. DA VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	
10.306.2007.2033.3190110000.211 VE>ICMANTOS E VANTAGENS AXAS-PESSOAI CIVI.	30.000,00
Valor Total da Ação(2033) R\$	30.000,00
2063 MANUTENÇÃO DOSSERVIÇOS DA SAÚDE MENTAL. • CAPS	
10.302.20192063.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
Valor Total da Ação(2063) R\$	15.000,00
2066 MANUTENCAO 000 SAMU	
10.302.2019.2066.339000000.214 MATERIAL OE CONSUMO	30.000,00
10.302.2019.206.63390060000.211 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS-PESSOA FISICA	5.000,00
Valor Total da Ação(2066) R\$	35.000,00
2080 MANUTENÇÃO 00 NASF	
10.3012007.2080.3190040000.214 CONTRATACAO POR TEMPO OETERMINADO	15.000,00
10 3012007.2080.3190110000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.	40.000,00
Valor Total da Ação (2080) R\$	55.000,00
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 00 FMS	
10.301.2007..2082.3190130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
Valor Total da Ação (2082) R\$	15.000,00
Valor Total do órgão(02110) R\$	438.000,00
02120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2068 MANUT. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORT. VEICULOS	
08 .243-2017.2068.33W360000.311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOAFISICA	2.000,00
Valor Total da Ação (2068) R\$	2.000,00
Valor Total do órgão (02120) R\$	2.000,00
Valor Total R\$	1.082.000,00

Art 22 - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 1.082.000,00 (um milhão, oitenta e dois mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02010 GABINETE 00 PREFEITO	
2002 MANUT. DAS ATIVIDADES 00 GABINETE DO PREFEITO	
08.122.1001.2002_3 1 900,000 (1.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Valor Total da Ação(2002) R\$	10.000,00
Valor Total do órgão (02010) R\$	10.000,00
02020 PROCURADORIA JURIDICA	
2004 MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS DA PREFEITURA	
02.062 . 1002 .2004.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	12.000,00
Valor Total da Ação(2004) R\$	12.000,00
Valor Total do órgão(02020) R\$	12.000,00
02030 SEC DE ADMINIST A. ACOE PLANEJAMENTO	
2005 MANUT.DASATIV. DA SECRETARIA OE ADMINISTRACAO	
04.1 22.1003.2006.3190040000.001 00/CONTRATACAO POR TEMPO OETERMINADO	10.000,00
04. 122.1003.2005.3390300000.001 MATERIAL OE CONSUMO	30.000,00
04 122.1003.2006.3390350000.001 SERVICOS OE CONSULTORIA	15.000,00
Valor Total da Ação(2005) R\$	55.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

	Valor Total do Órgão(02030) RS	ss.000,00
02040 SEC DE CONTROLE E FINANÇAS		
2007 MANUT.DAS ATIVIDADES OETESOURARIAE CONTABU OADE		
04.122.1005.2007.3390350000.001 SERVICOS OE CONSULTORIA		20.000,00
04.122.1005.2007.3390360000.001 OUTROSSERVICOS DE TERCEIROS. P.ESSO A FISICA		20.000,00
	Valor Total Ação(2007) AS	40.000,00
	Valor Total do Órgão (02040) AS	40.000,00
02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - F1JNDEB 60%		
12.361.2002.2014.319040000.114 CONTRATAÇÃO POR TEMPO OETE-AOO		15.000,00
12.361.2002.2014.319040000.114 VENCIMENTOS E VANTAGENS FDCAS-PESSOAL CML		30.000,00
	Valor Total da Ação (2014) RS	45.000,00
2015 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
12.361.2002.2015.339030000.113 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
12.361.2002.2015.3390360000.113 OUTROSSERVICOS OETERCEIROS, PESSOAFISICA		20.000,00
	Valor Total da Ação (2015) RS	40.000,00
2017 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:		
12.361.2002.2017.339030000.113 MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
12.361.2002.2017.339030000.125 MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
12.361.2002.2017.3390360000.113 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS-PESSOAFISICA		50.000,00
12.361.2002.2017.3390360000.120 OUTROSSERVICOS OETERCEIROS-PESSOAFISICA		45.000,00
	Valor Total da Ação (2017) AS	165.000,00
2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
12.361.1006.207.1.3350410000.111 CONTRBUICOES		20.000,00
	Valor Total da Ação (2071) RS	20.000,00
	Valor Total do Órgão (02050) AS	300.000,00
02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
1088 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS		
15.52.2009.1088.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00
15.452.2009.1088.4490520000.940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
	Valor Total da Ação (1088) AS	50.000,00
1089 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES		
17.512.2008.1089.4490500000001 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
17.512.2008.1089.4490500000001 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
	Valor Total da Ação (1089) RS	60.000,00
1092 CONSTR. REF. OR. AMPL. P. AACAS E DEM. PREÇOS PÚBLICOS		
15.451.2009.1092.4490500000001 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
15.451.2009.1092.4490500000001 OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
	Valor Total da Ação (1092) RS	50.000,00
1093 CONST. E AMPL. DE ESTÁDIO E CAMPO DE FUTEBOL		
27.812.2009.1093.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
27.812.2009.1093.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
	Valor Total da Ação (1093) RS	60.000,00
1097 REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
15.452.2009.1097.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
	Valor Total da Ação (1097) RS	20.000,00
2034 MANUT. OAS ATIV. OAS SEC. OE OBRAS, URB. E TRANSPORTES		
15.122.1007.2034.3390360000.001 OUTROSSERVICOS DE TERCEIROS. P.ESSO A FISICA		10.000,00
	Valor Total da Ação (2034) RS	10.000,00
	Valor Total do Órgão (02070) AS	250.000,00
02080 SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGACAO		
1032 CONST. RECUP. E AMP. DE PEQUENAS BARRAGENS		
18.542.2012.1032.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
	Valor Total da Ação (1032) RS	20.000,00
1062 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS		
18.544.2012.1062.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00





ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

18.5-44.2012.106114<90510000940	OBRAS E INSTALACOES		4.000,00
		Valor Total da Ação(1062) A\$	34.000,00
1104	ADQUIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		36.000,00
20.606.20151104.4490520000.940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor Total da Ação(1104) A\$	36.000,00
1107	IMPLANT. E MANUT. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA		50.000,00
18.544.2012.107.449510000.001	OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
18.544.2012.11074<90510000.940	OBRAS E INSTALACOES	Valor Total da Ação(1107) R\$	100.000,00
2038	MANUT. DE ATIV. DE SEC. AGRIC. ABAST. E IRRIGACAO		30.000,00
20.122.1008.2038.3390380000.001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS. PESSOA FISICA	Valor Total da Ação(2038) R\$	30.000,00
		Valor Total do Órgão(02080) A\$	220.000,00
02090	SECOEICA OSOCIAL		
2042	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SEC. OSOCIAL		
08.122.1009..2042.3390300000.001	MATERIAL DE CONSUMO:->		30.000,00
08.122.1009.2042..3390480000.001	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	Valor Total da Ação(2042) R\$	25.000,00
		Valor Total do Órgão(02090) R\$	55.000,00
02110	FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE		
2026	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF		
10.301.2007.202633903600002.11	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		30.000,00
10.301.2007.202633903600002.14	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	Valor Total da Ação(2026) R\$	30.000,00
			60.000,00
2031	ADQUICAO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA		30.000,00
10.301.200720<31.33903000002.13	MATERIAL DE CONSUMO	Valor Total da Ação(2031) R\$	30.000,00
		Valor Total do Órgão(02110) R\$	90.000,00
02120	FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2045	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
08244.2016.2045.3390480000001	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	Valor Total da Ação(2045) A\$	50.000,00
		Valor Total do Órgão(02120) A\$	50.000,00
		Valor Total R\$	1.082.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA 01/08/2020

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NV 23 DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 23, DE 16 DE AGOSTO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do **MP-PB** e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 31 de agosto de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

II - Farmácia Básica Municipal;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX-CAPS;

X - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância Epidemiológica;

XII - Imunização;

XIII- NASF;

XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;

XV - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);

XVI - IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XVII - Prefeitura.

§ 22. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos **XI, XII e XIII** de que trata o § 12, terá expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 32. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado



administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

i - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

li - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

Ili - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulínica e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 31/08/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

!-Práticas Esportivas em Campos de Futebol e Ginásio de Esporte, públicos e privados;

Art. 42. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

1 - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

li - Comércio de Confeções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

lii - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

Art. 52. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, todas as gas de m de ho'irrúts,

mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados (apenas por dispensação) e materiais de construção (apenas por dispensação em caso de emergência).

§ 12. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 72. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 82. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 92. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 11. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 12. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 13. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 14. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

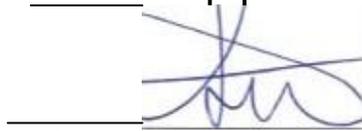


Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constituinte do Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, 16 de agosto de 2020.



Severo Luís do Nascimento Neto
Prefeito

a

ESTADO DA PARAIBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGO A DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

S S DE LAGOA DE ROCA 16/08/2020



SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro / CEP: 58.119-000 / CGC: 08.742.436/0001-00 / Tel: (83) 3387-1066 - Fax: 3387-1067 / Email:

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 25/2020

S. Seb. L. de Roça - PB, 16 de agosto de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

SEVERO LUÍS DO NASCIMENTO NETO, Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

...



VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, que o preceSibirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura - CMC

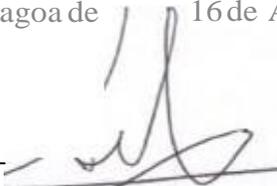
§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a III do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes do CMC serão indicados pelo presidente do mesmo.

Art. 3º O presidente da comissão poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de 16 de Agosto de 2020


1

DO NASCIMENTO
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@lg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 / 2000, EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., ESTABELECE MEDIDAS DE AUXÍLIOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DELAGOADEROÇA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde:

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.. decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº

OS de 18 de março 2020, com novas determinações nos Decretos nº 06 de 23 de março de 2020 e o nº 08 de 03 de abril de 2020.;

CONSIDERANDO as suas repercussões nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 2.93/2020 ao Congresso Nacional. para os fins do art 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprovada pela Câmara dos Deputados. em 18 de março de 2020, e pelo Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecendo a existência de calamidade pública relativamente à União;

CONSIDERANDO a mesma ação pelo Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia, bem como indiscutível queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando todos os esforços de contenção de despesas que estarão sendo implementados para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública; e

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, com fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de lazer, gerando queda na arrecadação e aumento da necessidade das pessoas em vulnerabilidade social, necessitando de ainda mais presença do Poder Público;

DECRETA:

Art. 12 Fica Decretado Estado de Calamidade Pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de São Sebastião de Roça-PB., já que haverá aumento de gastos públicos e queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam mantidas as vigências e as determinações dos Decretos nº 06 de 23 de março de 2020, nº 08 de 03 de abril de 2020, e o nº 06 de 23 de março de 2020 e o nº 08 de 03 de abril de 2020.



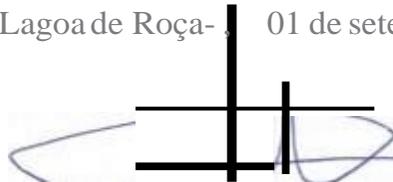
Art. 32 Fica de terminada a concessão de auxílios sociais ou atendimentos excepcionais à pessoas em vulnerabilidade social no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com controle absoluto dos profissionais envolvidos e formalização e comprovação efetiva da necessidade dos beneficiários, principalmente através de:

- I - concessão de aluguel social;
- II - doação de cestas básicas;
- III - doação de botijões de gás;
- IV - doação de material de limpeza e de gêneros de higiene pessoal;
- V - doação de medicamentos que não constem da farmácia básica municipal e sejam receitados por médicos para contenção de males de saúde;
- VI - abastecimento de água através de Carros Pipas.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida até o dia 31 de dezembro de 2020.

São Sebastião de Lagoa de Roça - 01 de setembro de 2020.



EVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito

a.

ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto N° 0027/2020 de 01/09/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei N° 05592019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 12 - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$1.003.290,00 (um milhão, tres mil, duzentos e noventa reais) Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO

2002 MANUT.DASATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.1001.2002.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Valor Total da Ação (2002) R\$	15.000,00
----------------------------------	-----------

Valor Total do órgão (02010) R\$	15.000,00
------------------------------------	-----------

02020 PROCURADORIA JURÍDICA

2004 MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS DA PREFEITURA

02.062.1002.2004.31901100000001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CML

02.062.1002.2004.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS

02.062.1002.2004.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

39.800,00
7.090,00
30.000,00

Valor Total da Ação (2004) R\$	76.890,00
----------------------------------	-----------

Valor Total do órgão (02020) R\$	76.890,00
------------------------------------	-----------

02030 SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

2005 MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.10032005-319010000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CML

04.122.1003.2005-3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS

04.122.10032005-319090000.001 SENTENCAS JUDICIAIS

50.000,00
10.000,00
20000,00

Valor Total da Ação (2005) R\$	80.000,00
----------------------------------	-----------

2006 CONTRIBUICAO DO MUNICÍPIO PARA O PASEP

04.331.1004.2006.3390470000.001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS

37.000,00
31.000,00

Valor Total do Órgão (02030) R\$	117.000,00
------------------------------------	------------

02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2016 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MOE

12361.2002.2016.391130000011 OBRIGACOES PATRONAIS

18.000,00
18.000,00

Valor Total da Ação (2016) R\$	18.000,00
----------------------------------	-----------

2019 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

12.365.2004.20191901100000112 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CML

100.000,00
100.000,00

Valor Total da Ação (2019) R\$	100.000,00
----------------------------------	------------

2057 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS

12361.2002.2057.3390300000.120 MATERIAL E CONSUMO

5.000,00
5.000,00

Valor Total da Ação (2057) R\$	5.000,00
----------------------------------	----------

Valor Total do Órgão (02050) R\$	123.000,00
------------------------------------	------------

02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

1021 SERVICOS DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS

15.451.2009.10224490510000.940 OBRAS E INSTALACOES

20.000,00
20.000,00

Valor Total da Ação (1021) R\$	20.000,00
----------------------------------	-----------

1022 CONSTRUCAO DE RECUPELACAO E AMPLIACAO DE PRACAS

15.451.2009.1022.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES

10.000,00
10.000,00

Valor Total da Ação (1022) R\$	10.000,00
----------------------------------	-----------



ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

2034	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS,URB.E TRANSPORTES		
15.1221007.20343390390000.001	OUTROSSERVICOS OETERCEIROS-PESSOAJURIOICA		25.000,00
		Valor Total da Ação (2034) R\$	25.000,00
2073	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA		
25.752.2009.2073.3390300000.001	MATERIAL OE CONSUMO		30.000,00
25.752.2009.2073.3390390000.001	OUTROSSERVICOS OETERCEIROS-PESSOAJURIOICA		100.000,00
		Valor Total da Ação (2073) R\$	130.000,00
		Valor Total do Órgão(02070) R\$	185.000,00
02080	SEC DE AGRIC.,ABASTECIMENTO E IRRIG AÇÃO		
1036	PAVIMENTACAO E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS		
20.606.2013.10364490510000610	OBRASE INSTALACÖES		5.000,00
		Valor Total da Ação (1036) R\$	5.000,00
		Valor Total do Órgão(02080) R\$	5.000,00
02090	SEC DE M:;AOSOCIAL		
2042	MANUTENCAO OAS ATIVIDADES OASEC. OE ACAD SOCIAL		
08.122.1009.2042.3190040000.001	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
08.122.1009.2042.3190110000001	VENC...ENTOSE VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CML		61.000,00
		Valor Total da Ação (2042) R\$	71.000,00
		Valor Total do Órgão(02090) R\$	71.000,00
02110	FUNDO MUNICIPAL OE SAUOE		
2024	MANUTENCAO DOS SEAVICOS DE S.AIJDE		
10.301.2007.2024.3190040000.214	CONTA ATACA POR TEMPO DETERMINADO		60.000,00
10.301.2007.2024.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CML		50.000,00
10.301.2007.2024.3390300000.214	MATERIAL OE CONSUMO		30.000,00
10.301.2007.2024.3390390000211	OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS...PESSO A JURIOICA		50.000,00
		Valor Total da Ação (2024) R\$	190.000,00
2027	M.AHUTENCAO DAS ATIVIDADES OO PACS		
10.301.2007.2027.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CML		100.000,00
10.301.2007.2027.3191130000.214	OBRIGACOES PATRONAIS		211.000,00
		Valor Total da Ação (2027) R\$	128.000,00
2028	PROGRAMA SAUDE BUCAL		
10.301.2007.2028.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CML		34.000,00
		Valor Total da Ação (2028) R\$	34.000,00
2066	MANUTENCAO DO SAMU		
10.302.2019.2066-3190130000.214	OBRIGACOES PATRONAIS		7.500,00
		Valor Total da Ação (2066) R\$	7.500,00
2067	MANUTENCAO DA POLICLINICA		
10.302.2019.2067.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		25.000,00
		Valor Total da Ação (2067) R\$	25.000,00
2080	MANUTENÇÃO DO NASF		
10.301.2007.2080-3190130000214	OBRIGACOES PATRONAIS		5.900,00
		Valor Total da Ação (2080) R\$	5.900,00
		Valor Total do Órgão(02110) R\$	390.400,00
02120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2068	M.ANUT. DOS SERVIDORES DE CONVÊNIO AEFORT. VINCULOS		
08.243.2017.2068.3390060000.311	OUTROSSERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		15.000,00
		Valor Total da Ação (2068) R\$	15.000,00
2087	MANUTENÇÃO DO CADASTRO UNICO DO PROG. BOLSA FAMILIA		
08.2441009.2087-3390300000.001	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
		Valor Total da Ação (2087) R\$	5.000,00
		Valor Total do Órgão(02120) R\$	200.000,00
		Valor Total R\$	1.191.329,00



Art. 2º. Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o orçamento no valor de R\$ 1.003.290,00 (um milhão, trezentos e noventa reais). Discriminado nas seguintes dotações:

ESTADO DO PARÁIBA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA GRANDE (PODER EXECUTIVO)

02020 PROCURADORIA JUAIOtCA

2004 MANUTENCAODOSSERVICOSJURIDICOS DA PREFEITURA

02.062.1002.2004.3390360000.001 OUTROS SEfIVKX)SOE TERCEIROS-PESOA FÍSICA

3.290.00

Valor Total da Ação(2004)R\$

3.290.00

Valor Total do órgão(02020) R\$

3.290,00

02030 SEC DE AOMINJSI RACAÇÃO E PLANEJAMENTO

2005 MANUT.DASATIV.DA SECRETARIA DE AOMINJSTRACAO

04.122.1003.2005.3390300000.001 MATERIAL OE CONSUMO

20.000.00

04.122.1003.2005.3390360000.001 OUTROS SERVICOSOE TERCEIAOS-PESOA FISJCA

20.000.00

04.122 1003.20053390920000 001 DESPESASOE EXERCDS ANTERIORES

15.000.00

Valor Total da Ação(2005) R\$

55.000,00

Valor Total do órgão (02030) RS

55.000,00

02040 SEC DE CONTROLE E FINANÇAS

2010 PAGAMENTO DE PRECATORt0\$ JUOICIARK>S

28.846.0000.2010.3190910000.001 SENTENCAS JUDICIAIS

10000,00

Valor Total da Ação(2010) RS

10.000,00

Valor Total do órgão(02040) RS

10.000,00

02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1008 AOUIS.EQUIP. GERAISE OE INFORMATICAPARA ESCOLAS

12.361.2002. 1008-44S0520000.121 EQUIPAMENTOS E MATERIAI.PERMANENTE

15.000.00

Valor Total da Ação (1008) A\$

15.000,00

2015 MANUTENCAODOENSINO FUNDAMENTAL - FUNDE840'4

12.361.2002.2015.3320930000.113 OEVOLUCAO DE RECIJRSOS

20000.00

12.361.2002.20Hi.3390300000.115 MATERIAL DE COHSUMO

20.000.00

12.361. 2002""o 15.3390S90000.113 OUTROS SERVICOSOE TERCEIAOS-PéSSOAJURCDICA

25.000.00

12.361.2002.20153390920000 113 DESPESAS OE EXERCICIOS ANTERIORES

20.000.00

Valor Total di Ação { 2015) RS

es.000,00

2016 MANUTENCAO OO ENSINO FUNDAMENTAL - MOE12.361""o2.201.3390300000.111 MATERIAL DE CONSUMO

50.000.00

Valor Total da Ação (2016) RS

50.000,00

2017 MANUTENC.AO DOSSERVICOS OETRANSPORTE ESCOLAR12.361.2002.2017.3390300000.120 MATERIAL OE Cot,1\$UM'.)

40.000.00

12.361""o2.2017.3390360000.125 OUTROSSEIMCOS DE TERCEIROS-PESOA FISICA

20.000.00

12.361.2002.2017.3390390000.111 OUTROS SERIIICOSOE TERCEIAOS-PESOA JURIDICA

30.000.00

12.361""o2.2017.3390390000.113 OUTROS SERVICOSDE TERCEIROS-PESOA JURIOICA

30.000.00

Valor Totat da Ação(2017) A\$

120.000.00

2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.OE EDUCAÇÃO

12.361.1008.2071.3350410000.111 CONTR13UICOES

15.000.00

12.361.1008.2071.3390300000.111 MATERIAI. OECONSOMO

15.000.00

Valo, Tolllda Ação(2071) R\$

30.000,00

Valor Total do órgão (02050) A\$

300.000,00

02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

1025 CONSTRUÇÃO E MELHORIA OE UNIDADES HABITACIONNS

16 482.2011.1025.4490\$10000.940 OBRASE t,ISTALA.COES

20.000.00

Valor Total da Ação(1025) A\$

20.000,00

1071 CONST.E MELHORIASOE PRIVADAS HIGIEHICASZ. RURAL.

17.511.2008.1071.4490510000.940 OBRASE INSTALACOES

20.000.00

Valor Total da Ação(1071) RS

20.000,00

1097 REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

15.4\$22009.10973390300000.001 MATERIAL OE CONSUMO

30.000.00

15.452-2009.10973390300000.001 OBRASE INSTAUICOES

20000.00

Velor To tal da Ação(1097) AS

50.000,00

1099 CONSTRUÇÃO OE ABRIGOS

15.451.2009.1099.«90510000.001 OBRASE INSTALACOES

30.000.00





ESTADO DA PAR.ÁIBA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

	Valor Total da Ação(1099) R\$	30,000,00
1124 PAVIMENTACAO ASFALTICA		
15.51.2009.1124.4490510000.001 OBRAS E INSTAIA COES		25.000,00
15.451.2009.1124.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES		25000,00
	Valor Total da Ação(1124) A\$	50.000,00
	v,lo, Tolllldo órgão(02070) AS	170.000 ,00
02080 SEC DE AGRIC, A8ASTEC1MENTOE IRRJCAO		
1060 REFORMAE AMP. DONUCLEODEBENEF.DEFORRAGENS		
20.- 201 5.1060.44905 10000,940 OBRAS E INSTAIAOOES		30.000,00
20.608.2015.1060 .4490520000,940 EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE		30.000,00
	Valor Total da Ação(1060) R\$	60.000,00
		45.000,00
1062 CONSTRUCAO DE POÇOS ARTESIANOS		
18. .2012.1062.4490510000.940 OBRA\$E fiStALACOES		45.000,00
	Valor Total da Ação(1062) R\$	45.000,00
		70.000,00
107i CONST. UNIO. APOIO A COUERC. PROO. AGRIC. FAMILIAR		
20.608.2015.1079.4490510000.940 OBRA\$E INSTAIAACOES		70.000,00
	Valor Total da Ação(1079) R\$	70.000,00
		20.000,00
2038 MANUTOASATIV DA SEC. AGRIC ASAST E IRRIGACAO		
20.122.1008.20'383390360000.00, OUTROSSERVIOOSDE TERCEIROS-PESSOAFISICA		20.000,00
20.122.,1008.20'.JS.3390 390000.001 OUTROS SERVICOSDETERCEIROS-PESSOAJURIOICA		20.000,00
	Valor Total da Ação(2038) A\$	40.000,00
		10.00000
2074 IIIPLANTACÃO, ARBORIZACÃO E REFLORESTAMENTO		
18.\$41.2014.2074.3390300000.001 MATERIALDE CONSU'-0		10.00000
	v,lo, Tol&Ida Ação (2074) R\$	10.000,00
	Valor Total doô, gão(02080) R\$	225.000,00
02110 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2026 MANIJTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA, PSF		
10.301,2007.2026 3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO OETERMIAOO		20.000,00
10.301.2007.2026.3390300000.211 MATERIAL OE CONSUMO		25.000,00
10.301.2007.208.339030000Q214 MATERIALDE CONSU'-0		30.000,00
10.301.2007.20>63390360000.2*1 OUTROS SERVICOSDE TERCEIROS-PESSOAFISICA		15.000,00
10.301 .2007.2026.3930000000.214 OUTROS SERVICOSOE TERCEIROS-PESSOAFISICA		15.000,00
	Valor Total da Ação(2026) R\$	105.000,00
2028 PROGRAMA SAUDE BUCAI		
10.301.2007 .2028 3390360000.211 OUTROSSERVICOS DE TERCEIROS-PESSOAFISICA		15 .000 .00
10.301.2007.2028.3390360000.214 OUTROSSERVICOSDETERCEIROSPESSOAFISICA		15.000,00
	Valor Total da Ação (2028) R\$	30.000,00
2031 AOUJSICAO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA		
10.301.2007.203133903000002 13 MATERIAL OE CONSUMC>		20.000,00
	Valor Tol&J da Ação(2031) R\$	20.000,00
2063 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE MENTAL • CAPS		
10.302.2019.2063.3910040000.211 COHTRATACAO POR TEMPO DETERMMIAOO		15.000,00
10.:J02.201920633190110000214 VENCIMENTOSE VANTAGENS AXAS PESSOALCML		15.000,00
	Valor Total da Ação(2063) R\$	30,000,00
2095 MANUT.DO PL.ANODE SANEAMENTO BASICO		
10.5122008.2095..1390360000.220 OUTROS SERVICOSOE TERCEIROS-PESSOAFISICA		15.000,00
10.512.2008.209 OUTROSSERVIOOSDE TERCEIROS-PESSOAJURIOICA		40.000,00
	Valor Total da Ação (2095) R\$	55.000,00
	Valor Total doórgão(02110) A\$	240.000 00
	Valor Total R\$	1.003. 29, 0 00

Art, 3º • Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

a.

ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

S S DE LAGOA DE ROCA 01/09/2020



SEVERO LUIS DONASCIMENTO NETO

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N2 28 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N2. 23 DE 16 DE AGOSTO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso **XXXII**, da lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto n2. OS, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba, CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 15 de setembro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

II - Farmácia Básica Municipal;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX - CAPS;

X - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância Epidemiológica;

XII - Imunização;

XIII - NASF;

XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;

XV - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);

XVI - IPISM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XVII - Prefeitura.

§ 22. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos **XI, XII e XIII** de que trata o § 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 32_ O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado

administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto IS/09/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:



!-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;

Art. 42. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

1 - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

li - Comércio de Confeções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

Ili - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X - Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do Campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.



Art. 52. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 12. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 72. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 82. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 92. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro **Militar**), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

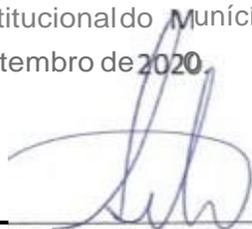


Art.14.Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue -se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, 01 de setembro de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto N° 0029/2020 de 01/09/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei N905592019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de A\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02100 INST. DE PRE V. 00 \$ SERV. MUNICIPAIS		
2048 MANUTENCAO 00S ENCARGOS OE INATIVOS E PENALISTAS		
09..2n.20182048.3190010000,410 A.POSENTA OOFI.IASE REFORMAS		350.000,00
	Valor Total da Ação(2048) AS	350.000,00
	VaJor Tot, 1do órgão(02100) A:\$	350.000,00
	Valor Total RS	350.000,00

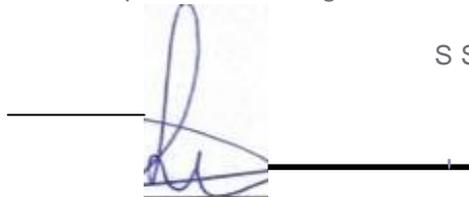
Art. 2º Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de A\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02040 SEC DE CONTROLE E FINANÇAS		
2tm MANUT.OAS ATIVIDADES DE TESOURARIA E CONTABILIDADE		
0,t.122.1005.20073190110000001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CML		30000,00
	v, 1or Total da Ação(2007) RS	30.000,00
	Valor Total do órgão(02040) RS	30.000,00
02071 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
1072 CONSTRUCAO E MELHORIAS OE PRIVADAS E LICENÇAS		
17512..2008..1072.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
17.512..2008.1072.449050000.940 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
	Valor Total da Ação (1072) RS	50.000,00
	Valor Total do órgão(02070) RS	50.000,00
02080 SEC OE AGRIC., ABASTECIMENTO OE IRRIGACAO		
2038 II ANU.T DAS ATIV.DA SEC. AGRIC. ABAST. E IRRIGACAO		
20.122.1008.2038.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS.PESSOA FISICA		20.000,00
20.122.1008.2038.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS.PESSOA JURIDICA		30.000,00
	Valor Total da Ação(2038) RS	50.000,00
	Valor Total do órgão (02080) RS	50.000,00
02090 SEC DE AÇAO SOCIAL		
2042 MANUTE.NCAO DAS ATIVIDADES OA SEC. DE ICAO SOCIAL		
08.122.1009.2042.3390300000.001 MATERIAL OE CONSUMO		50.000,00
08.122.1009.2042.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		50.000,00
	Valor Total da Ação(2042) RS	100.000,00
	Valor Total do órgão (02090) RS	100.000,00
02990 RESERVA DE CONTINGENCIA		
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		
		120.000,00
	Valor Total de Ação(9999) R\$	120.000,00
	Valor Total do órgão(02990) R\$	120.000,00
	Valor Total RS	350.000,00

ESTADO DA **PARAÍBA**
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Art. 3º • Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

S DE LAGOA DE ROÇA 01/09/2020



SEVERO LUIS DONASCIMENTONETO
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro

ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N2 30 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N2. 28 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto n2. OS, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba, CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA **PARAÍBA** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde - São Sebastião de Lagoa de **Roça**, em consonância a recomendação do **MP-PB** e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA **PARAÍBA**.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 30 de setembro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

- i - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS' s;
- ii - Farmácia Básica Municipal;
- iii - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- iv - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);
- v - Secretaria Municipal de Saúde;
- vi - Serviço de Limpeza Pública;
- vii - Vigilantes Municipais;
- viii - Polidínica Municipal;
- ix- CAPS;
- x - Vigilância Sanitária;
- xi -Vigilância Epidemiológica;
- xii - Imunização;
- xiii - NASF;
- xiv - Secretaria de Obras e Urbanismo;
- xi - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);
- xii - IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);
- xiii - Prefeitura.

§ 22. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos XI, XII e XIII de que trata o § 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 32. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado



administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32, Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 30/09/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:



1-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;

Art. 4º. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

1 - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

li - Comércio de Confeções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

Ili - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X - Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do Campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.



Art. 52. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 12. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 72. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 82. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 92. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

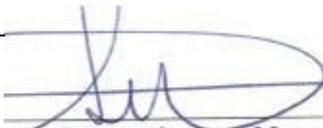
) -

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Regist re-se . Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucion do Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, 16 de setembro de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto N° 0032/2020 de 01/10/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a)P reteit o(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei OrgânicaMunicíil em conformidadecom a Lei N° 05592019 de 29/11/2019e demais legislações vigentes.

DECRETA

A rt.1 • F ica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$1.024.733,00(um milhão , vinte e quatro mil , setecentos e trin elres reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02010 GABINETE 00 PREFEITO

2002 MANUT.DASATIV1DAOESDO GABINETE DOPREFEITO

04.122.1001.2002.319010000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.

57.000,00

Valor Total da Ação (2002) R\$

57.000,00

Valor Total do órgão(02010) R\$

57.000,00

02030 SEC DE AOMINISTRACAOE PLANEJAMENTO

2005 MANUT.OASATIV. OASEC-RETARIADE ADMINISTRACAO

04.122.1003.2005.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSCAL CML

80.000,00

04.122.1003.2005.3190920000.001 DESPESASOE EXERCICIOS ANTERIORES

17.133,00

04.122.1003.2005.4490520000.001 EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE

1.300,00

Valor Total da Ação (2005) R\$

98.433,00

Valor Total do órgão(02030) R\$

98.433,00

02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2014 MANUTENCAO 00 ENSINOFUNDAMENTAL FUNDES 60%

12.3612002.2014.390040000.112 OOHTRATACAO POR TEMPOOETERWIAOO

50.000,00

1.2361.2002.2014.319010000.112 VENCI.-ENTOS E VANTAGEI<S FIXAS-PESSOAL. CM L

50.000,00

12.361.2002.2014.3191130000.112 OBRIGACOES PATRONAIS

50.000,00

Valor Total da Ação(2014) R\$

150.000,00

2015 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDES 40%

12.361.2002.2014.3190110000.113 VENCIMENTOS E VANTAGENS FOCAS-PESSOAL C tvL

50.000,00

12.381.2002.2015.3191130000.113 OOAIGACOES PATRONAS

20.000,00

Valor Total da Ação(2015) R\$

70.000,00

2016 MANUTENCAO DO ENSINOFUNDAMENTAL - MOE

12.361.2002.2016.3190040000.111 CONTAATACAO POR TEMPO OETERMNAOO

28.000,00

Valor Total da Ação(2016) R\$

28.000,00

Valor Total do órgão(02050) R\$

248.000,00

02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

2034 MANUT.DASATIV.DASEC.DEOBRAS,URS.E TRANSPORTES

15.122.1007.2034.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL.

81.000,00

15.122.1007.2034.3190130000.001 OBRIGACOESPATRONAIS

10.000,00

15.122.1007.2034.339090000.001 OUTROS SERVJCSDE TERCEIROS-PESSOAJURIOICA

20.000,00

Valor Total da Ação(2034) R\$

111.000,00

2035 MANUT.DASATIVIDADESDETRANSPORTESE ESTRADAS

26.782.2009.2035.3190110000.001 VENCIMENTOSE VANTAGENSFIXAS-PESSOAL CIVIL

50.000,00

Valor Total da Ação(2035) R\$

50.000,00

2072 MANUTEHÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA

15.452.2010.2072.339090000.001 OUTROS SERVICOSDE TERCEIRO

36.500,00

Valor Total da Ação(2072) R\$

36.500,00

Valor Total do órgão(02070) R\$

197.500,00

Pessoa Jurídica



02080 SEC OE AGRIC•• ABASTECIMENTO E IRRIGACAO

1036 PAVIMENTACAO E DRENAGEM EM ESTRADASVICINAI



ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

20.606.2013.1036.90510000.610	OBRASE T-STAIACOES		36.000,00
		Valor Total da Ação(1036) R\$	36.000,00
2038	MANUT.OASATIV.DASEC.AGRIC.ABAST.EIRRIGACA.0		
20.122.1008.2038.3390000000001	MATERIAI.OECONSUMO		20.000,00
		Valor Total da Ação(2038) R\$	20.000,00
		Valor Total do Órgão (02080) R\$	56.000,00
02110	FUNDO MUNICIPAL DE SAUOE		
2024	MANUTENCAODOS SERVICOSDE SAUDE		
10.301.2007.2024.90040000.214	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		50.000,00
10.301.2007.2024.3190110000.214	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS--PESSOALCML		20.000,00
10.301.2007.2024.3190130000.214	OBRIGACOES PATRONAIS		10.000,00
10.301.2007.2024.3390300000.214	MATERIAI.DE CONSUMO		50.000,00
		Valor Total da Ação(2024) R\$	130.000,00
2026	MAHUTENCAO 00 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF		
10.301.2007.2026.3190110000.211	VENCIMENTOS E VANTAGENS FCXAS.PE SSOALCIVD..		30.000,00
10.301.2007.2026.3191130000.211	OSRIGACOES PATAONAI\$		5.000,00
		Valor Total da Ação (2026) R\$	35.000,00
2027	MANHITENCAO DAS ATIVIDADES 00 PAC\$		
10.301.2007.2027.190040000.214	CONTRATACAO POR TEMPO OETERMINADO		3.000,00
		Valor Total da Ação(2027) R\$	3.000,00
2028	PROGRAMA SAUDE BUCAL		
10.301.2007.2028.3190110000.211	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOALCIVI.		30.000,00
10.301.2007.2028.3390300000.214	OUTROSSERVICOS OETERCEIROS-PESSOAJURIDICA		5.000,00
		Valor Total da Ação(2028) R\$	35.000,00
2033	MANUT, OAS ATIV.DA VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL		
10.305.2007.2033.3190110000.211	VENC,tENTOS E VANTAGENS FIXAS-PE SSOAL CML		30.000,00
		Valor Total da Ação(2033) R\$	30.000,00
2080	MANUTENÇÃO DON.ASF		
10.301.2007.2080.3190040000.214	CONTRATACAO POR TEMPO DETERM;NADO		15.000,00
10.301.2007.2080.3191130000.214	OBRIGACOES PATRONAIS		5.000,00
		Valor Total da Ação(2080) R\$	20.000,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS		
10.301.2007.2082.3190040000.211	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA00		50.000,00
10.301.2007.2082.3190110000.211	VENCIMENTOSE VANTAGENS FIXAS-PESSOALCML		40.000,00
10.301.2007.2082.3190130000.211	OBRIGACOES PATRONAIS		15.000,00
		Valor Total da Ação (2082) R\$	105.000,00
		Valor Total do Órgão(02110) R\$	358.000,00
20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2043	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		
082432017204333903900000001	OUTROSSEAVICOSDE TERCEIROS-PESSOAJURIOICA		1.700,00
		Valor Total da Ação (2043) R\$	1.700,00
2068	MANUT.DOS SERV. OE CONVIVENCIA E FORT.VINCULO\$		
08243.2017.2068.3190040000.311	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		8.100,00
		Valor Total da Ação(2068) R\$	8.100,00
		Valor Total do Órgão(02120) R\$	9.100,00
		Valor Total R\$	1.024.733,00
02010	GABINETE 00 PREFEITO		
1081	ADQUI\$ICÃO DE VEICULOS		
04.122.1001.1081.4490520000.001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		29.733,00
		Valor Total da Ação(1081) R\$	29.733,00
1082	ADQUI\$ICÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
04.122.1001.1082.4490	520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 1.024.733,00 (um milhão, vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três reais). Discriminado nas seguintes dotações:



ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

	Valor Total da Ação (2082) A\$	10.000,00
2003 COOPERACAO MUTUA COM O POLICIAMENTO		
06.181.1001.2003.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.'DICA	valor Total da Ação (2003) R\$	10000,00
	Valor Total do órgão (02010) A\$	411.73300
02040 SECOE COITROI.EE FINANÇAS		
2007 MANUT.DAS ATIVIDADES OE TESOUARIA E CONTABILIDADE		
04.122.1005.2007.319000000001 OBRJGACOE SPATRONAIS	Valor Total da Ação (2007) R\$	40000,00
	Valor Total da Ação (2010) A\$	15.000,00
2010 PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIARIOS		
28.848.0000.2010.319091000.0001 SENTENCAS JUDICIAIS	Valor Total da Ação (2010) A\$	15.000,00
		100.000,00
3002 PARCELAMENTO DE DÉBITO COIHOIPSM		
28.846(0)(0).3002.4690770000.001 PRINCIPAL CORRIGIO DA OIVI(A) CONTRATUAL REFINAN	Valor Total da Ação (3002) R\$	100.000,00
	Valor Total do órgão(02040) A\$	155.000,00
02050 SECRETARIA MUNICIPAL OE EDUCAÇÃO		
1044 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES		
12.361.2002.1044.4490520000.111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20000,00
12.361.= 1044.4490520000.113 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
12.361.2002.1044.4490520000.125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
	Valor Total da Ação (1044) R\$	60.000,00
1084 CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO OE UNIDADES ESCOLARES		
12.361.1006.1084.4490510000.113 OBRAS E INSTALACOES		30000,00
12.361.1006.1084.905000.125 OBRAS E INSTALACOES		30.00000
	Valor Total da Ação (1084) A\$	60.000,00
2016 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE		
123612002.2016.3390300000.111 MATEAIAL DE CONSU...«)		15.000,00
12.361.2002.2016.3390360000.111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		15.000,00
12.361.2002.2016.3390920000.111 DESPESAS OE EXERCICIOS ANTERIORES		10.000,00
	Valor Total da Ação (2016) A\$	40.000,00
2017 MANUTENCAO DOS SERVICOS OE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.2002.2017.3390300000.113 MATERIAL OE CONSU		15000,00
12.361.2002.2017.3390360000.113 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS-PESSOA FISICA		15.000,00
12.361.2002.2017.3390360000.120 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS-PESSOA FISICA		20.000,00
12361.2002.2017.3390390000.111 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS-PESSOA JURIOICA		10.000,00
12.361.2002.2017.3390390000.120 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIOICA		50.00000
12.361.2002.2017.3390390000.125 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS-PESSOA JURIOICA		40.00000
	Valor Total da Ação (2017) A\$	150.000,00
2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. OE EDUCAÇÃO		
12.361.1006.2071.319030000.111 OBRAS E INSTALACOES SPATRONAIS		20.000,00
	Valor Total da Ação (2071) R\$	20.000,00
	Valor Total do órgão (02050) A\$	3300000
02070 SEC OE OBRAS URBANISMO OE TRANSPORTE		
1087 CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO OE CEMITERIO PUBLICO		
15.451.2009.1087.449050000.940 OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
	Valor Total da Ação (1087) R\$	2000000
1088 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS		
15.451.2009.1088.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000,00
15.451.2009.1088.449050000.940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000,00
	Valor Total da Ação (1088) A\$	50.000,00
1094 CONSTRUÇÃO OE ESTAÇÃO DE TRATAMENTOS		
17.452.2009.1094.4490500000001 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
17.452.2009.1094.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
	Valor Total da Ação (1094) A\$	60.000,00
	Valor Total do órgão (02070) R\$	130.000,00



I
ESTADO DA PARAISA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

02080 SECDE AGRIC ABASTECIMENTO E IRRIGACAO

1037 IMPLANT. RECUP. E AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS

20.606.2013.1037.490510000.9'0 OSAASE INSTALACOES

50.000,00

Valor Total da Ação(1037) R\$

50.000,00

1075 CONSTRUCAO DO MATADOURO PUBLICO

20.606.2015.1075.4490510000.940 OBRASE INSTALACOES

70.000,00

Valor Total da Ação(1075) R\$**70.000,00**

1079 CONST. UNID. AP0K>ACOUERC. PROD. AGRIC. FAMILIAR

20.608.2015.1079.4490510000.9'0 OBRASE INSTALACOES

50.000,00

Valor Total da Ação (1079) R\$

50.000,00

1104 AQUIZICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

20.606.2015.1104.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

30.000,00

20.606.2015.104.4490520000.9'0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

110.000,00

Valor Total da Ação(1104) R\$**140.000,00****1125 REFORMA E AMPLIACAO DO MERCADO PUBLICO**

20.606.2015.1125.4490510000.9'0 OBRASE INSTALACOES

50.000,00

Valor Total da Ação (1125) R\$**50.000,00****Valor Total do Órgão(02080) R\$**

360.000,00

Valor Total R\$

1.024.113,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA 01/10/2020

SEVERO LUIS NASCIMENTO NETO

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto N° 0033/2020 de 01/10/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei N905592019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02100 INST.OE PREV. DOS SERV.MUNICIPAIS		
2048 MANUTENCAO DOS ENCARGOS OE INATIVOSE PENSIONISTAS		345.000,00
09.272201820483190010000.410 APOSENTADORAS E REFORMAS		
	Valor Total da Ação(2048) RS	345.000,00
	Valor Total do Órgão(02100) AS	345.000,00
	Valor Total R-S	345.000,00

Art. 2-2 Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02020 PROCURADORIA JURIDICA		
1083 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		6.000,00
02.06210021083.400520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	Valor Total da Ação (1083) RS	6.000,00
2004 MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS DA PREFEITURA		5.000,00
02.0621002.2004.3190040000.001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.000,00
02.0621002.2004.3390360000.001 MATERIAIS DE CONSUMO		5.000,00
02.0821002.2004.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		5.000,00
	Valor Total da Ação(2004) RS	14.000,00
	Valor Total do Órgão(02020) RS	20.000,00
02030 SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
2005 MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		150.000,00
04.122.1005.2005.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
04.122.1005.2005.3390300000.001 SERVICOS DE CONSULTORIA		20.000,00
04.122.1005.2005.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		20.000,00
	Valor Total da Ação(2006) AS	45.000,00
	Valor Total do Órgão (02030) AS	45.000,00
02040 SEC DE CONTROLE E FINANÇAS		
2007 MANUT.DAS ATIVIDADES DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE		25.000,00
04.122.1005.2007.319010000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		5.000,00
04.122.1005.2007.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS		30.000,00
	Valor Total da Ação(2007) AS	30.000,00
	Valor Total do Órgão (02040) RS	30.000,00
02080 SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E IRRIGACAO		
1104 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		100.000,00
20.606.2015.1104.490520000.940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	Valor Total da Ação(1104) AS	100.000,00
	Valor Total do Órgão (02080) AS	100.000,00
02090 SEC DE SAÚDE		
1108 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E VEICULOS		50.000,00
08.122.1009.1108.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

ri-

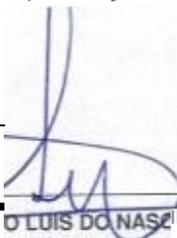
ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

	Valor Total Ação (1108) A\$	50.000,00
2042 MANIITENCAODAS ATIVIDADES DA SEC. DE ACAOSOCIAL		
06.122.1009.2042.3350410000.001 CONTRIBUIÇÕES		20.000,00
06.122.1009.2042.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00
08.122.1009.2042.3390360000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. PESSOA FÍSICA		40.000,00
	Valor Total da Ação (2042) A\$	85.000,00
	Valor Total do órgão (02090) Ft\$	135.000,00
02120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2090 MANIITENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
08.243.2017.2090.3190110000311 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15000,00
	Valor Total da Ação (2090) RS	15.000,00
	Valor Total do órgão (02120) A\$	15.000,00
	Valor Total RS	345.000,00

An. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

S S DE LAGOA DE ROCA 01/10/2020



Otilio do Nascimento Neto
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NII34 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO NII. 30 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso **XXXII**, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº 11.05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

}

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 15 de outubro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

1- Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

li - Farmácia Básica Municipal;

lii - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX-CAPS;

X - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância Epidemiológica;

XII - Imunização;

XIII - NASF;

XIV- Secretaria de Obras e Urbanismo;

XI- Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);

XII - **IPSM** (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XIII - Prefeitura.

§ 2º. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos **XI**, **XII** e **XIII** de que trata o § 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 32. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

}

§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

i - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

li - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

Ili - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do Aedes aegypti no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto ne. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n2. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art.42 da Lei Federal n2. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 15/10/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

!-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;

Art. 42_ As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

1 - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

li - Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

Ili - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V• Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X • Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do Campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.

Art . 52. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.



Art. 61. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 12. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por partedo consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 72. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará in fr ação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 82. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamentodo orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavrus (COVID-19).

Art.92. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

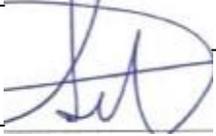
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Art.15.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, 01 de outubro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, is written over a horizontal line. The signature is positioned centrally above the printed name.

Severo Luís do Nascimento Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N2 35 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N2. 34 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto n2. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DONASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 30 de outubro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

1- Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

II - Farmácia Básica Municipal;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX-CAPS;

X - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância Epidemiológica;

XII - Imunização;

XIII - NASF;

XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;

XV - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);

XVI - IPISM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XVII - Prefeitura.

§ 22. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos **XI, XII e XIII** de que trata o § 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 32. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº 2. OS, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32_ Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 30/10/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

!-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;

Art. 42 As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

I - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

II - Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

III - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V - Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI - Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII - Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII - Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X - Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do Campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.

Art. 52. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para

toda a população do Município.



Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 1º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 72. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 8º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 92. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, 16 de outubro de 20 O.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Cours, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°36 de 16 de outubro de 2020.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, o Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Decreto Estadual nº 40.645 de 15 de outubro de 2020;

Considerando a escassez de chuvas que se abateram sobre o Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, que culminaram num baixo índice pluviométrico daquele considerado normal;

Considerando que o Poder Público Municipal não pode ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado, devendo contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos, cabendo-lhe tentar restaurar a normalidade;

DECRETA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Fica Decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB.

Art. 22. Em consequência, ficam expressamente autorizadas, no limite da Legislação em vigor (Lei nº 8.666/93), a realização de serviços e obras, transporte de água potável em caminhões pipa, aquisição de bens ou locação a particulares, recrutamento de pessoal especializado ou não, por tempo certo e em caráter temporário, compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, entre outros, para o atendimento das necessidades mais prementes e imediatas.

Art. 32 , A situação de Emergência permanecerá em **vigor** enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados os principais problemas resultantes do evento da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB em 16 de outubro de 2020.



SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC:08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governador: "Reconstruindo com inovação 3b"

GABINETE 00 PREFEITO

DECRETO N2 37 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DI SPOSITIVOS DO DECRETO N2. 3S DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto n2. OS, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DONASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 15 de novembro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

1 - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS' s;

11 - Farmácia Básica Municipal;

111 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Polidínica Municipal;

IX- CAPS;

~~X~~ - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância Epidemiológica;

XII - Imunização;

XIII - NASF;

XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;

XI - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);

XII - IPISM {Instituto de Previdência dos Servidores Municipais};

XIII - Prefeitura.

§ 22. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos **XI**, **XII** e **XIII** de que trata o § 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 32. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do

Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.



§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

1 - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

Ii - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

Ili - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nv. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n2. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art.42 da Lei Federal n!! 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 15/11/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

!-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;



Art. 42_ As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

1 - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

li - Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

lli - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomerações, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX- - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X - Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.

Art. 52. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.



Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 12. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 72. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 82. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 92. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

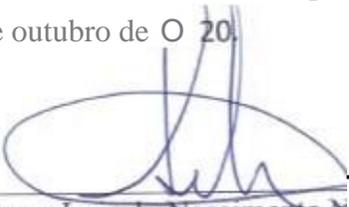
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Art.15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, 30 de outubro de 20



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito

a.

ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto Ne003812020 de 03/11/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Preleito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei N° 05592019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO

2002 M ANUT. OAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

()4.122.1001.2002.319010000001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

4-0.00, 0 00

Valor Total da Ação(2002) R\$ 40.000,00

Valor Total do órgão(02010) R\$ 40.000,00

02030 SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

2006 CONTRIBUICAO 00 MUNICIPIO PARA O PAS.EP

04.331 10Q4..2006.3390470000.001 OSRIGACOESTAIBUTARIAS E CONTRISUTIVAS

30.000,00

Valor Total da Ação(2'00S) R\$ 30.000,00

Valor Total do órgão(02030) R\$ 30.000,00

02040 SEC DE CONTROLE E FINANÇAS

2007 MANUT.DAS ATIVIDADES DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

()4.122.1005.2007.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

20.000 00

Valor Total da Ação(2007) R\$ 20.000,00

Valor Total do Órgão (02040) R\$ 20.000,00

02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1053 CONST. DE QUADRAS DE ESPORTES E UNID. ESCOLARES

12.361.2002.1053.4490510000.111 OBRAS E INSTAL. COES

12-000,00

Valor Total da Ação (1053) R\$ 12.000,00

2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDOES 60%

12.361.2002.2014-3190040000.112 CONTRATAÇÃO PCR TEMPOOETERM JNADO

12.3612002.20143190110000.112 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.PESSOAL CIVIL

12.3612002.2014-3191130000.112 OBRIGACOES PATRONAIS

41.000,00

300-000,00

50.000,00

Valor Total da Ação(2014) R\$ 391.000,00

2015 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDOES 40%

12.361.2002.2015-3190110000.113 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, PESSOAL CIVIL

60.000,00

Valor Total da Ação (2015) R\$ 60.000,00

2016 M. MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL- MOE

12.361.2002.2016-3190110000.111 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS () (A. S F E SSOAL CIVIL)

12.3612002.20163190110000.111 OBRIGACOES PATRONAIS

50.000,00

5.000,00

Valor Total da Ação(2016) R\$ 55.000,00

2019 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDOES 60%

12.365.2004.2019-3190110000.112 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, PESSOAL CIVIL

50.000,00

Valor Total da Ação (2019) R\$ 50.000,00

2057 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL- OUTROS RECURSOS

12.361.2002.20573390300000.120 MATERIAL DE CONSUMO

10.000,00

Valor Total da Ação(2057) R\$ 10.000,00

Valor Total do Órgão(02050) R\$ 575.000,00

02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

1021 SERVICOS DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS



ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

15.451.20091021.490510000.940 OBRASE INSTALACOES		26000.00
	V1lor Total da Ação(1021) R\$	26.000,00
2034 MANUTENCAO DE OBRAS, URBS E TRANSPORTES		
15.122.1007.2034-3190040000.001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		18.000,00
15.122.1007.2034-3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		50.000,00
15.122.100720343390090000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		20.000,00
	Valor Total da Ação (2034) R\$	88.000,00
2073 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
25.752.2009.2073-3190390000.1.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		50.000,00
	Valor Total da Ação(2073) R\$	50.000,00
	Valor Total do Órgão (02070) R\$	164.000,00
02080 SEC DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO		
1036 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS		
20.616.2013.1036.90510000.610 OBRAS E INSTALAÇÕES		3.000,00
	Valor Total da Ação(1036) R\$	3.000,00
2038 MANUTENCAO DE OBRAS DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO		
20.122.1008.2038.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
	Valor Total da Ação(2038) R\$	50.000,00
	V1lor Total do Órgão (02080) R\$	53.000,00
02110 FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE		
1080 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE POLÍCLÍNICA DE SAÚDE		
10.301.2007.1080.490510000.14 OBRAS E INSTALAÇÕES		7.000,00
	Valor Total da Ação (1080) R\$	7.000,00
1111 ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS		
10.301.2007.1111.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		108.700,00
	Valor Total da Ação(1111) R\$	108.700,00
2024 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
10.301.2007.2024.3190040000.214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		50.000,00
10.301.20072024.3190110000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		50.000,00
10-301.20072024-3190130000.214 OBRIGACÕES PATRONAIS		10.000,00
10.301.20072024 3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
	Valor Total da Ação (2024) R\$	140.000,00
2027 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS		
10.301.2007.2027.3190040000.214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		60.000,00
10-301.20072027-3190110000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		10.000,00
	Valor Total da Ação(2027) R\$	70.000,00
2028 PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
10.301.2007.2028.319030000.211 OBRIGACÕES PATRONAIS		3.700,00
10.301.2007.20283191130000.214 OBRIGACÕES PATRONAIS		3.000,00
10-301.2007.2028.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	Valor Total da Ação(2028) R\$	16.700,00
2033 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE VIGILANÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
10.305.2007.2033.3390000000.214 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	Valor Total da Ação (2033) R\$	10.000,00
2063 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL - CAPS		
10-302.201920633190040000.214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		17.000,00
	Valor Total da Ação(2063) R\$	17.000,00
2067 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA		
10-302.20192067.319010000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		14.000,00
10.302.2019.2067.3191130000.214 OBRIGACÕES PATRONAIS		1.500,00
	Valor Total da Ação(2067) R\$	15.500,00
2092 PAGAMENTO A CLINICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS		
10-301.2007.2092.3390390000.214 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		2.000,00
	Valor Total da Ação(2092) R\$	2.000,00
	Valor Total do Órgão (02110) R\$	386.900,00

a

ESTADO DA PARAIBA

SÃO SEBASTIÃO OELAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

02120 FJNOO MUNICI PAL DE ASSISTINCIASOCIAL

1116 AQUISIÇÃO DE VEICULOS

08.244.2016.1116.4490520000.311 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

52.300,00

Valor Total da Ação (1116) R\$

52.300,00

2043 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TITULAR

08.243.2017.2043.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

200,00

Valor Total da Ação (2043) R\$

200,00

2068 MANUT. DOS SERV. DE CONVIVENCIA E FORT. VINCULOS

08.243.2017.2068.3190130000.311 OBRIGACOES PATRONAIS

1.000,00

Valor Total da Ação (2068) R\$

1.000,00

Valor Total do Órgão (02120) R\$

53.500,00

02130 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

2065 MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.2006.2065.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

2.600,00

Valor Total da Ação (2065) R\$

2.600,00

Valor Total do Órgão (02130) R\$

2.600,00

Valor Total R\$

1.328.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO

1061 AQUISIÇÃO DE VEICULOS

04.122.1001.1081.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

20.000,00

Valor Total da Ação (1061) R\$

20.000,00

2002 MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.1001.1001.2002.3390300000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

10.000,00

Valor Total da Ação (2002) R\$

10.000,00

Valor Total do Órgão (02010) R\$

30.000,00

02030 SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

2005 MANUT. OASATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.1003.2005.3190040000.001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

04.122.1003.2005.3190910000.001 SENTENÇAS JUDICIAIS

7.000,00

23.000,00

Valor Total da Ação (2005) R\$

30.000,00

2011 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

09.271.2018.2011.3190030000.001 PENSÕES

20.000,00

Valor Total da Ação (2011) R\$

20.000,00

Valor Total do Órgão (02030) R\$

50.000,00

02040 SEC DE CONTROLE E FINANÇAS

3001 PARCELAMENTO DA DÍVIDA COMO INSS

28.846.0000.3001.69010000.001 PRINCIPAL CORRIGIDA DA DIVIDA CONTRATUAL REFINANÇ.

150.000,00

Valor Total da Ação (3001) R\$

150.000,00

3002 PARCELAMENTO DA DÍVIDA COMO IPSEM

28.846.0000.3002.69010000.001 PRINCIPAL CORRIGIDA DA DIVIDA CONTRATUAL REFINANÇ.

60.000,00

Valor Total da Ação (3002) R\$

150.000,00

Valor Total do Órgão (02040) R\$

210.000,00

02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1085 CONST. REFOR. E AMPLIAÇÃO DE CRECHES

12.365.2004.1085.449050000.111 OBRAS E INSTALACOES

12.365.2004.1085.4490510000.113 OBRAS E INSTALACOES

12.365.2004.1085.4490510000.124 OBRAS E INSTALACOES

20.000,00

18.000,00

20.000,00

Valor Total da Ação (1085) R\$

58.000,00

2012 AQUIZ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

12.361.2003.2012.3390300000.111 MATERIAIS DE CONSUMO

12.361.2003.2012.3390300000.125 MATERIAIS DE CONSUMO

70.000,00

60.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO OE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

		ValorTotal da Ação(2012) R\$	130.000,00
2015	M ANUTENC AODO ENSINOFUNOAMENTAL- fUNOEB40%		
	12.361.2002.2015.3390300000.113 MATERIAL O€ CONSUMO		4Q.000,00
	12.361.2002.2015.3390360000.113 OUTRO S SERVICOSDE TERCEIROS-PESSOAFISICA		20 000 ,00
	<u>12.361.200n o15.3390360000.115</u> OUTROS SERVICOSDE TERCEIROS-PESSOAFISICA		20.000,00
		Valor Total da Ação { 2015) R\$	80.000,00
2017	MANUTENCAO DO\$SERVICOSDE TRANSPORTicESCOIAR		
	12.361.2002.2017.3390300000.111 MATERIAL OE CONSUt.40		50.000,00
	12.361.2002.20173390390000.113 OUTROSSERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIOICA		20.000,00
		ValOfT otal da Aç-ão (2017)A\$	70.000,00
,ml	MANUTENÇÃODASATIVIDADES DA SEC.DE EDUCAÇÃO		
	<u>12.361.1006.2071.339CX300000.111</u> MATERIALDE CONSUMO		20.000,00
	12.361.1006.2071.339()390000.111 OUTROS SERVICOSDE TERCEIROS-PESSOAJURIOICA		20.000,00
		Valor Total da AÇio (2071) RS	40.000,00
		Valor Total do órgão (02050) RS	378.000,00
02070	SECDE OBRAS, URBANISMOE TRANSPORTE		
1031	SERVIÇOS DE ESGOTAMENTOSANITÁRIO		
	t7.5122008.1031.4490510000.J)01 OBRASE INSTALACOES		40.000 00
	17.S2 2008.10314490510000.940OBRASE INSTAIA COES		40.000,00
		Valor Tolll daAção (1031) RS	80.000,00
1073	CONSTRUCAORECUP.E AMPLIACAODE ATERRO SANITARIO		
	17.512..2008.1073.4490510000.001 OBRASE INSTALA.COES		40000.00
	17.512, 2008.1073.« 90510000.940 OSRASE II<STALACOES		40.000,00
		Vator Total da Ação(1073) AS	80.000,00
1097	REFORMA E MANUTENÇÃO OE ESTRADAS VICIN.AJ\$		
	15.452.2009.1097.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
	15.4522009,1097.3390300000.610 MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
	IS.4522009.1097.3390300000.940 MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
	15 4522009.1097.3390360000.001 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS-PESSOA FISICA		20.000,00
	15.452 .2009.10973390360000.610 OUTROSSERVVICOS OE TERCEIROS-PESSOAFISICA		20.000,00
	15.452.2009.10973390360000.940 OIJTIIOS SERVVICOS OETERCEIROS-PESSOAFISICA		40.000,00
		Valor Totalda AÇio(1097) RS	170.000,00
1098	IMPLANTE EXTENSÃO DA REDE ELET.E ILUMINAÇÃO PUBLI		
	25.752.2009.1098.49051 0000.001 OBRASE INSTAL.ACCEs		40.000,00
	25.7522009.1098.« 90520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERW. PERMANENTE		20.000,00
		Vak>r Total da Ação(1098) R\$	60.000,00
		V•lor To1al do Ótgo(02070) AS	390.000,00
02080	SEC DE AORIC., ABASTECI MENTO E IRRIGACAO		
1079	CONST. UNIO. APOIO A COMERC.PROO.AGRIC. FAMIU.AR		
	20.608.2015.1079.<-490510000.940 OBRASE II<STAL.ACOES		20.000,00
	20.608.2015.1079.«90520000.940 EQUIPAMENTOS E MATERW. PERMANENTE		20.000,00
		Valor Total <Ij Ação(1079) RS	40.000,00
		Valor Total do ôrgio(02080) R11	40.000,00
02110	FUN OOMUNICIPALOESAUDE		
1110	CONST.REF.RECUP.E AMPLIAÇÃO OE UNIDADES OESAUDE		
	10.301 2007.1110.4490510000.211 OBRASE INSTAIA COES		30.000,00
	10.301.2007110.480510000.214 OBRASE t,i;STALACOES		30.000,00
	10..30t.'10071110.490520000.211 EQUIPAMENTOSE MATERIALPERMANENTE		50.000,00
		Valor Total da AçiO(1110) RS	110.000,00
1111	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		
	t0.301.2007,1111.«90520000..214 EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMNIETTE		50.000,00
		ValOr Total da Ação (1111) RS	50.000,00
2026	MANUTENCAODO PROGRAMASAUDE DA FAMILIA • P\$F		
	10.30120072026.3190110000.214VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.PESSOAIC		70.000,00
		Valor Total da Ação(2026) R\$	10.000,00
		ValorTotal do Ófgão (02110) RS	230.000,00

a.

ESTADO DA PARAISA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA OEROÇA (PODER EXECUTIVO)

Valor Total RS

1.328.000,00

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

S S DE LAGOA OEROÇA 03/11/2020



SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DO LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto N°0039/2020 de 03/11/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei N° 05592019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de A\$ 363.300,00 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02100 INST.OEPREV. 00S SEAV.MUNICIPAIS

2046	MANUT.DOS SERV.DE SUPERVE COORDENACAO DOIPSM		
	09272.2018.2046.3390390000.410 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS.PESSOA JURIDICA		13.300,00
		Valor Total da Ação (2046) A\$	13.300,00
2048	MANUTENCAO DE ENCARGOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
	09.2722018.2048.3190010000410 APOSENTADORIAS E REFORMAS		350.000,00
		Valor Total da Ação (2048) R\$	350.000,00
		Valor Total da Ação (02100) A\$	363.300,00
		Valor Total R\$	353.300,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de A\$ 363.300,00 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

1051	URBANIZAÇÃO DE AÇUDES		
	15.451.2009.1051.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
	15.451.2009.1051.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
		Valor Total da Ação (1051) R\$	30.000,00
1054	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE		
	15.451.2009.1054.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
	15.451.2009.1054.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
		Valor Total da Ação (1054) R\$	40.000,00
1097	REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
	15.452.2009.1097.4490510000.940 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS.PESSOA JURIDICA		40.000,00
	15.452.2009.1097.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
	15.452.2009.1097.4490510000.610 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
		Valor Total da Ação (1097) R\$	100.000,00
1100	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO		
	15.451.2009.1100.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
	15.451.2009.1100.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES		40.000,00
		Valor Total da Ação (1100) R\$	70.000,00
		Valor Total da Ação (02070) R\$	240.000,00
02080 SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGACAO			
1032	CONST.RECUP.EAMP.DE ACUDES E PEQUENAS BARRAGENS		
	18.544.2012.1032.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		25.000,00
	18.544.2012.1032.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES		25.000,00
		Valor Total da Ação (1032) R\$	50.000,00
1102	CONST.PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS		
	18.544.2012.1102.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		2.500,00
	18.544.2012.1102.4490510000.940 OBRAS E INSTALACOES		25.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

	Valor Total da Ação(1102) A\$	27.500,00
	Valor Total do Órgão (02080) R\$	11.500,00
02090 SEC DE N: AOSOCIAI.		
2042 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE N: A()SOCIAI.		
08.122.1009.2042.3390390000.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		22.500,00
	Valor Total da Ação(2042) A\$	22.500,00
	Valor Total do Órgão (02090) AS	22.500,00
02100 INST. OEPREV. DOS SEJIV. MUNICIPAIS		
2046 MAJUT. DO SERV. DE SUPERV. E COORDENACAO DO IPSM		
09.272.2018.2046.339030000.410 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
09272.2018.2046.3390330000.410 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00
09272.2018.2046.3390360000.410 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA		10.000,00
09.272.2018.2046.4490520000.410 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.300,00
	Valor Total da Ação (2046) A:\$	17.300,00
7799 RESERVA PREVIDENCIAIA		
99.999.9999.7799.9999990000 410 RESERVAS DE CONTINGENCIA		6.000,00
	Valor Total da Ação(7799) RS	6.000,00
	Valor Total do Órgão(00) RS	23.300,00
	Valor Total RS	3153.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



 SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
 PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA 03/11/2020



ESTADO DA PARAÍBA

MUN/C(P/O DESÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GAB18.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governar é Reconstruir. Unindo com inováção.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 574 de 04 de novembro de 2020.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça. Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.859,57 (cem mil. oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da lei Aldir Blanc. com recursos transferidos pela União.

Art. 2º • As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática

02130 - SECRETARIA. OE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS

339031 - Premiações Culturais. artísticas. científicas e desportivas - Fonte- 993....R\$78.800,00

339036- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fonte- 993.....R\$ 22.059,57

Total.....R\$ 100.859,57

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total. dotações do orçamento vigente. transpor de uma



ESTADO DA PARAÍBA

MUN/CÍPIO DESÃOSEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GAB18.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@lg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 04 de novembro de 2020.

SEVERO LUÍS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO

8

ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto N° 0041/2020 de 04/11/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas adiante discriminadas e dá outras providências.

O(a) Prefeita Municipal deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei N° 05742020 de 04/11/2020 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art 1º Fica aberto crédito adicional ESPECIAL JUSTIFICADO no valor de R\$ 100.859,57 (cem mil , oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e setecentavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02130 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCULTURAS E TRADICIONAIS

27.812.2006.2089.3390310000.993 PREMIOES CULT.,ARTIST.,CENTIF. ESPORTE OUTRAS

78.500,00

27.812.2006.2089.3390360000.993 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOAFISICA

22.059,57

Valor Total da Ação (2089) RS**100.859,57****Valor Total do órgão (02130) R\$**

100.859,57

Valor Total R\$

100.859,57

Art 2º Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 100.859,57 (cem mil , oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e setecentavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02130 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER**1120 CONST.REFOR.E AMPU.DE QUADRA POUESPORTE E OINASIO**

27.812.2006.1120.4490510000-001 OBRASE INSTALACOES

60.000,00

Valor Total da Ação (1120) RS**60.000,00**

1122 CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL

13.392.2006-1122.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES

15.000,00

13.392.2006.1122-4-90510000.90 OBRASE INSTALACOES

15000,00

Valor Total da Ação (1122) RS

30.000,00

2065 MANUTENÇÃO DA SEC.DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.2006.2065.3390390000.001 OUTROSSERVICOS DE TERCEIROS-PESSOAJURIDICA

10.859,57

Valor Total da Ação (2065) RS

10.859,57

Valor Total do órgão (02130) AS

100.859,57

Valor Total AS

100.859,57

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

S S DELAGOA DE ROCA 04/11/2020



SEVERO LUIS DONASCIMENTO NETO

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel. (83) 3387-1066 • E-mail: pmslroca@g.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N2 42 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N2. 37 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso **XXXII**, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto n2. OS, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba, CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DONASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 19. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 30 de novembro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

1- Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

Ii - Farmácia Básica Municipal;

Ili - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX- CAP\$;

X - Vigilância Sanitária;

XI - Vigilância Epidemiológica;

XII - Imunização;

XIII- NASF;

XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;

XI - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);

XII - **IPSM** (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XIII - Prefeitura.

§ 22. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos **XI, XII e XIII** de que trata o § 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 32. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.



§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

1 - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

li - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

Ili - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - AC'Es deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº OS, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 30/11/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

!-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;



Art. 4!! As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento e específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

1 - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

Ii - Comércio de Confeccões, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

Iii - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejase templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X - Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do Campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.

Art. 52, Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.



Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrútiis, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 12. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 72. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 {quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 82. Ficará a cargo de a SECRETARIA OE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus {COVID-19).

Art.92. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art.10 2. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art.11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança {Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



a

ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

Decreto N° 0043/2020 de 16/11/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Preleito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei N° 05592019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

01010 CAMARA MUN DE SAO SEB. DE LAGOA DE ROÇA

2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES O CAMARA MUNICIPAL

031 2001.2001.3390390000-101 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

15.000,00

Valor Total da Ação (2001) RS

15.000,00

Valor Total do Órgão (01010) RS

15.000,00

Valor Total RS

15.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

01010 CAMARA MUN DE SAO SEB. DE LAGOA DE ROÇA

1123 AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA

01JX31.2001.1123.4490520000.001 EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

15.000,00

Valor Total da Ação (1123) RS

15.000,00

Valor Total do Órgão (01010) R\$

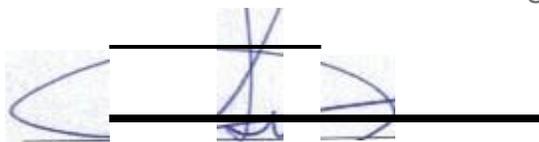
15.000,00

Valor Total RS

15.000,00

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA 16/11/2020



SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO

PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA {PODER EXECUTIVO}

Decreto N° 0044/2020 de 01/12/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei N° 05592019 de 29/11/2019 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art.1 - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.968,00 (dois milhões trinta mil, novecentos e sessenta oito reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02010 GABINETE 00 PREFEJTO			
2002	MANUT, DA\$ ATIVIDADES00 GABINETE 00 PREFEJTO		
04.122.1001.2002.33500.0000.001	CONTRIBUICOES		640,00
		Valor Total da Ação (2002) R\$	640,00
		Valor Total do Órgão(02010) R\$	640,00
02020 PROCURADORIA JURIDICA			
2004	M.ANUTENCAODOSSERVICOSJURIOtCOSDA PREFemJRA		
02.062.1002.2004.33903900(0).001	OUTROSSERVICOS DE TERCEIROS-PESSOAJURIDICA		4.400,00
		Valor Total da Ação(2004) R\$	4.400,00
		Valor Total do Órgão(02020) R\$	
02030 SEC DE ADMINISTRACAOE PLANEJAMENTO			
2005	MANUT.OAS ATIV.DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
04.122.1003.2005.3190110000.001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOALCIII.		64.000,00
04.122.1003.2005.3190130000.001	OSRIGACOES PATRONAIS		10.000,00
		Valor Total da Ação(2005) R\$	74.000,00
2006	CONTRIBUICAODO MUNICIPIO PARA O PASEP		
04.331.1004.2006.3390470000.001	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		9.521,00
		Valor Total da Ação (2006) R\$	9.521,00
		Valor Total do Órgão (02000) R\$	83.521,00
02040 SEC DE CONTROLE E FINANÇAS			
2007	MANUT.DASATIVIDADESDE TESOURARIAE CONTABILLOADE		
04.122.1005.2007.3390390000.001	OUTROSSERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		2.941,00
		Valor Total da Ação(2007) R\$	2.941,00
		Valor Total do órgão(02040) R\$	2.941,00
02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2014	MANUTEHCAO 00 ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDES 60%		
12.361.2002.2014.319(0)040000.112	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO		31.927,00
12.361.2002.2014.319(0)10000.112	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOALCJIL		498.241,00
12.361.2002.2014.3191130000.112	OBRIGACOES PATRONAIS		46.000,00
		Valor Total da Ação(2014) R\$	576.168,00
2015	MANUTENCAO 00 ENSINO FUNDAMENTAL- FUHOEB 40%		
12.361.2002.2015.3190110000.113	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOALCIVL		16.759,00
12.361.2002.2015.3191130000.113	OBRIGACOES PATRONAIS		18.000,00
		Valor Total da Ação(2015) R\$	164.759,00
2016	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL- MOE		
12.361.2002.2016.3190040000.111	CONTA. ATACAO POR TEMPO DETERMINADO		25.060,00
12.361.2002.2016.3190110000.111	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOALCML		88846,00
12.361.2002.2016.3190130000.111	OBRIGACOES PATRONAIS		11.566,00
12.361.2002.2016.3191110000.111	OBRIGACOES PATRONAIS		1.344,00
		Valor Total da Ação(2016) R\$	123.806,00
2019	MANUTE. DASATIVI. DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLAR		

a.

ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

12.3652004.2019.3190110000.112 VENCIMENTOS E VN-JTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL.	47.7118,00
12.36S.2004.20191911S0000.112 08R IGACCESPATRONAIS	11 000,00
VaJor Total da Ação(2019) R\$	58.708,00
20117 MANUTENCADDO ENSINO FUNDAMENTAL-OUTROSRECURSOS	23-273,00
12.361.20022057.3390000000.120 MATERIAL OE CONSUMO	23.273,00
Valor Total da Ação(2017) R\$	23.273,00
2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	31 526,00
12.361.1006.2071.3190110000.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.	3 1.526 ,00
Valor Total da Ação(2071) A\$	3 1.526 ,00
VaJor Total do Órgão(02050) R\$	978.240,00
020711 SEC OE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	53.000,00
1021 SERVICOS DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS	53.000,00
15.451.20091021.449051000.001 OSRASE INSTALACOES	53.000,00
Valor Total da Ação(1021) R\$	53.000,00
1022 CONSTRUCAO RECUPEJIACAO E AMPU. CAO DE PR. CAS	31.000,00
15.451.2009.10224490S1C1000.940 08AAS E INSTALACOES	31.000,00
Valor Total da Ação (1022) R\$	31.030,00
2034 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URB. E TRANSPORTES	63.520,00
15.122.1007.2034.3190130000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	6.458,00
IS.122.1007.2034.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
15.122.1007.2034.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	119.466,00
15.122.1007.2034.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	191.444,00
Valor Total da Ação (2034) R\$	191.444,00
2035 MANUT. DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES E ESTRADAS	57.000,00
26.782.2009.2035.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CML	57.000,00
Valor Total da Ação (2035) A\$	57.000,00
2073 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.300,00
25.752.2009.20733390000000.001 MATERIAL OE CONSUMO	13 434,00
25.7522009.20733390390000.001 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20.734,00
VaJor Total da Ação (2073) R\$	20.734,00
Valor Total do Órgão (02070) R\$	353.208,00
02080 SEC OE AGRIC., ASASTEC. E IRRIGACAO	59.870,00
2038 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. AGRIC. ABAST. E IRRIGACAO	59.870,00
20.122.1008.203833903000000001 MATERIAL OE CONSUMO	59.870,00
Valor Total da Ação (2038) R\$	59.870,00
2041 ABASTECIMENTO D'AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA	1.250,00
20.605.201220413390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.250,00
Valor Total da Ação(2041) A\$	1.250,00
Valor Total do Órgão (02080) R\$	61.120,00
02090 SEC DE CAOSOCIAL	1.170,00
2042 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CAOSOCIAL	44.000,00
081.221.009.20423190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	44.000,00
(08.122.1009.2042.3190110000.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CML	45.1711,00
Valor Total da Ação(2042) R\$	45.1711,00
Valor Total do Órgão(02090) R\$	45.170,00
02110 AJUDDO MUNICIPAL DE SAUDE	38.257,00
202A MANUTENCAD DOSSERVICOS DE SAUDE	101.23000
10.301.2007.2024.3190040000.214 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAÇÃO	54.070,00
10.301.2007.2024.3190110000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	5.42700
10.301.2007.2024.3190110000214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.	39.029,00
10301.20072024.3190180000.214 OBRIGACCES PATRONAIS	1.000,00
10.301.2007.2024.3390300000.214 MATERIAL OE CONSUMO	3.714,00
10.301.2007.2024.3390300000?14 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	17.655,00
10.301.2007.2024.3390390000.211 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	300,00
10.301.2007.2024.3390390000?14 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIOICA	
10.1.2007.2024.3390470000.211 OBRIGACOES TR181JTRW E CONTRIBUTIVAS	



ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

		Valor Total da Ação (2024) R\$	260.682,00
2026	M.ANUTENC AODO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA- PSF		
	10.301.2007.2026.3191130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS		483,00
	10.301.2007.2026.3390390000.214 OUTROSSERVICOSOE TERCEIROS-PESSOAJURIDICA		11.000,00
		Valor Total da Ação (2026) R\$	11.483,00
2027	MANUT CAO DASATIVIDADES DO PAC\$		
	10.301.2007.2027.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO OETERM>NADO		2.580,00
	10.301.2007.20:27.3190110000.214 VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		43.760,00
	10.301.2007.2027.3191130000.214 OS.FUGACOES PAI RONAIS		1.000,00
		Valor Total da Ação (2027) R\$	47.340,00
2028	PROGRAMASAUDE BUCAL		
	10.301.2007.2028.3190110000.211 VENCt. OENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.		5.597,00
	10.301.2007.20283190110000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL		12000,00
	10.301.2007.2028.3191130000.211 OORIGACOES PATRONAIS		86,00
	10.301.2007.2028.3390390000.211 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS-PESSOA JURIOICA		22800,00
		Valor Total da Ação (2028) A\$	40.483,00
2032	UANUTEHCAODAS ATIVIDADES OE VIGILANCtA SANITARIA		
	10.304.2007.2032.319010000211 VENCIMENTOS E VANTAGENSFIXAS-PESSOAL CIVIL		2.797,00
	10.304.2007.2032.3191130000211 OSRIGACOES PATRONAIS		398,00
		Valor Total da Ação (2032) R\$	3.195,00
2033	MAHUT.OAS ATIV.DA VIG,EPfoEMIOLOGJCAE AMBIENTAL		
	10.305.2007.2033.3190110000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVR.		17.041,00
	10.305.2007.2033.3191130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS		5.000,00
		Valor Total da Ação (2033) A\$	22.041,00
2063	MANUTBIÇÃODOSSERVIÇOSDA SAÚDEMENTAL.CAPS		
	10.302.2019.2063.3190040000.214 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		16.000,00
		Valor Total da Ação (2063) R\$	16.000,00
2066	MANUTENCAO DO SAMU		
	10.302.2019.2066.3190130000.211 OSRIGACOESPATRONAIS		650,00
	10.302.2019.2066.3390300000.214 MATERIAL OE CONSUt.t0		10.463,00
		Valor Total da Ação (2066) R\$	11.113,00
2067	MANUTENCAO DA POUUCUNJCA		
	10.302.2019.20673190110000214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FtxAS-PESSOAL CML		23.499,00
	10.302.2019.2067.3191130000214 OBRIGACOES PATRONAIS		3.499,00
		Valor Total da Ação (2067) AS	26.979,00
2080	MANUTENÇÃODONASF		
	10.301.2007.2080.3190040000.214 CONTRATACAO PORTEMPOOETERMI<ADO		600,00
	10.301.2007.2080.3190110000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOALCIVIL		11.500,00
		Valor Total da Ação (2080) R\$	12.100,00
2082	MANUTENÇÃODAS ATIVIDADES DO FMS		
	10.301.2007.2082.3190040000.211 CONTRATACAO POA TEMPODETERMINADO		22.848,00
	10.301.2007.2082.3190130000.211 OSRIGACOES PATRONAIS		7.424,00
		Valor Total da Ação (2082) AS	30.272,00
2092	PAGAMENTOACIINICAPRESTADORAS DE SERVICOS		
	10.301.2007.20923390390000.214 OUTROSSERVICOSDE TERCEIROS-PESSOA JURIOICA		3.000,00
		Valor Total da Ação (2092) RS	3.000,00
		Valor Total do Orçamento (02110) A\$	484.688,00
02120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	2043 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		
	08.243.2017.20433390360000.001 OUTROSSERVICOS OE TERCEIROSPE SSOA FISICA		200,00
	082.43.2017.20433390390000.001 OUTROSSERVICOS OE TERCEIROS-PESSOAJURIO		1.000,00
		Valor Total da Ação (2043) A\$	1.200,00
2068	MANUT.DOS SEAV.DE CONVIVENCIA E FORT.VINCULOS		
	082.43.2017.2068.3190040000.311 CONTRATACAO POR TEMPO OETERM.NAOO		1.150,00
		Valor Total da Ação (2068) R\$	4.150,00
2087	MANUTENÇÃO DO CADASTRO UNICO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA		

ESTADO DA PARAISA
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODEREXECUTIVO)

<p>082 44.1009 .2087.3390300000.00 MATERIAL OE CONSUMO</p> <p>08.244.1009.2087.3390390000.001 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</p>	<p>5.000,00</p> <p>217,00</p> <p>Valor Total da Ação (2087) R\$ 5.217,00</p> <p>Valor Total do Órgão (02120) A\$ 10.567,00</p>
<p>02130 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER</p> <p>2065 MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</p> <p>13.392.2006.2065.3191130000.001 0 6RIGACCESPATRONAIS</p>	
	<p>360,00</p> <p>Valor Total da Ação(2065) R\$ 360,00</p>
<p>2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS</p> <p>27.812.2006.2089.3390390000.001 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</p>	
	<p>6.113,00</p> <p>Valor Total da Ação (2089) R\$ 6.113,00</p> <p>Valor Total do Órgão(02130) R\$ 6.473,00</p> <p>Valor Total R\$ 2.030.968,00</p>
<p>A. rt 2ª Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 2.030.968,00 (dois milhões, trinta mil , novecentos e sessenta e oito reais). Discriminado nas seguintes dotações:</p>	
<p>02030 SEC DE ADUINISTRACAO E PLANEJAMENTO</p> <p>200\$ MANUT.DASATIV.DASECRETARIA DEADMINISTRACAO</p>	
<p>04.122.1003.2005.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>04.122.1003.2005.3390300000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA</p> <p>04.122.1003.2005.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</p>	<p>18.700,00</p> <p>10.000,00</p> <p>2.270,00</p> <p>Valor Total da Ação(2005) R\$ 51.400,00</p> <p>Valor Total do Órgão(02030) R\$ 51.400,00</p>
<p>02040 SEC DE CONTROLE E FINANÇAS</p> <p>2010 PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIARIOS</p> <p>28.6000.2010.3909100000.001 SENTENÇAS JUDICIAS</p>	
	<p>15.000,00</p> <p>Valor Total da Ação(2010) R\$ 15.000,00</p>
<p>3001 PARCELAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA</p> <p>28.846.0000.3001.4690710000.001 PRINCIPAL CORRIGIDA DA OBRAS CONTRATUAL REANANC.</p>	
	<p>35.730,00</p> <p>Valor Total da Ação(3001) R\$ 35.730,00</p> <p>Valor Total do Órgão (02040) R\$ 50.730,00</p>
<p>02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>1011 AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR</p> <p><u>12.361.2002.1011.3390320000.111</u> MATERIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA</p>	
	<p>49.000,00</p> <p>Valor Total da Ação(1011) R\$ 49.000,00</p>
<p>2012 AQUIS. DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR</p> <p><u>12.361.2003.2012.3390300000.122</u> MATERIAL DE CONSUMO</p>	
	<p>74.800,00</p> <p>Valor Total da Ação(2012) R\$ 74.800,00</p>
<p>2015 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%</p> <p>12.361.2002.2015.319040000.113 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</p>	
	<p>48.000,00</p> <p>Valor Total da Ação(2015) A\$ 48.000,00</p>
<p>2016 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MOE</p> <p>12.361.2002.2016.3390390000.111 OUTROS SERVICOS OE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</p>	
	<p>34.010,00</p> <p>Valor Total da Ação(2016) R\$ 34.010,00</p>
<p>2017 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR</p> <p><u>12.361.2002.2017.3390300000.125</u> MATERIAL DE CONSUMO</p>	
	<p>48.500,00</p> <p>Valor Total da Ação(2017) A\$ 48.500,00</p>
<p>2058 MANUT DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%</p> <p>12.366.2005.2058.319010000.112 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL</p>	
	<p>59.500,00</p> <p>Valor Total da Ação (2058) R\$ 59.500,00</p> <p>Valor Total do Órgão (02050) A\$ 313.810,00</p>
<p>02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE</p> <p>1071 CONST. E MELHORIA DE PRIVADA S HIGIENICAS Z RURAL</p> <p>17.5112008.1071.4490500000.001 OBRAS E INSTALACOES</p>	
	<p>40.000,00</p>



ESTADO DA PARAÍBA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

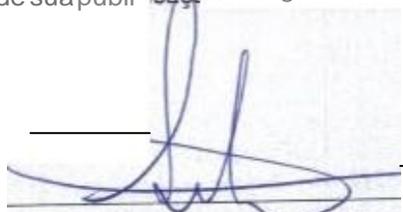
		Valor Total da Ação (1071) R\$	40.000,00
1050	CONST. REFE AMPLDE GINASIO POLIESPOR TIVOE QUADRA		
	27.812.2009.1090.4490300000001 MATERIALDE CONSUMO		53.500,00
	27.812.2009.1090.4490300000.940 MATERIALDE CONSUMO		53.500,00
	27.812.2009.1090.4490510000.940 OBRASE INSTALACOES		24.000,00
		Valor Total da Ação(1090) R\$	131.000,00
1093	CONST. E AMPLIAC.ÃO DE ESTADIO E CAMPODE FUTEBOL		
	27.812.2009.1093.4490510000001 OBRASE INSTALACOES		23.000,00
		Valor Total da Ação(1093) R\$	23.000,00
1097	REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
	15.452.2009.109733901390000.001 OUTROSSERVICOSDE TERCEIROSPESSOAS JURIDICAS		52.100,00
		Valor Total da Ação (1097) R\$	52.100,00
		Valor Total do órgão (02070) R\$	246.100,00
	SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGACAO		
1036	PAVIMENTACAO E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS		
	20.606.2013.1036.4490510000001 OBRASE INSTALACOES		30.000,00
	20.606.2013.1036.4490510000.940 OBRASE INSTALACOES		50.000,00
		Valor Total da Ação(1036) R\$	80.000,00
1104	ADQUIZICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		
	20.606.2013.1036.4490510000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00
	20.606.2013.1036.4490510000.940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00
		Valor Total da Ação(1104) R\$	150.000,00
1107	IMPLANT. E MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO D'AGUA		
	18.110.2012.1107.4490510000.001 OBRASE INSTALACOES		50.000,00
	18.110.2012.1107.4490510000.940 OBRASE INSTALACOES		52.338,00
		Valor Total da Ação(1107) R\$	102.338,00
2038	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS AGRIC. ABAST. E IRRIGACAO		
	201.2.2.1.008.2038.3190110000.001 VENCIMENTOS E VALORES FIXOS-PESSOAL CNL		38.700,00
	201.2.2.1.008.2038.3390360000.001 OUTROSSERVICOSDE TERCEIROS.PESSOA FISICA		30.600,00
	201.2.2.1.008.2038.3390390000.001 OUTROSSERVICOSDE TERCEIROSPESSOAS JURIDICAS		48.600,00
		Valor Total da Ação (2038) R\$	117.900,00
2041	ABASTECIMENTO D'AGUA ATRAVES DE CARROS PIPAS		
	20.605.2012.204.3390360000.940 OUTROSSERVICOSDE TERCEIROSPESSOAS FISICAS		50.000,00
	20.605.2012.204.3390390000.001 OUTROSSERVICOSDE TERCEIROSPESSOAS JURIDICAS		50.000,00
	20.605.2012.204.3390390000.940 OUTROSSERVICOSDE TERCEIROSPESSOAS JURIDICAS		SQ.00000
		Valor Total da Ação (2041) R\$	150.000,00
		Valor Total do órgão(02080) R\$	600.238,00
02110 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
1058	ADQUIZICAO DE AMBULANCIA		
	10.301.2019.1058.4490520000.00211 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		60.990,00
		Valor Total da Ação(1058) R\$	60.990,00
1109	ADQUIZICAO DE EQUIPAMENTOS PARA USUARIAS DE SAUDE		
	10.301.2007.1109.4490520000.220 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		90.000,00
		Valor Total da Ação(1109) R\$	90.000,00
1111	ADQUIZICAO DE VEICULOS		
	10.301.2007.1111.4.90520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		52.900,00
	10.301.2007.1111.4.90520000.214 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		50.000,00
		Valor Total da Ação (1111) R\$	102.900,00
1113	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ACADEMIAS DE SAUDE		
	10.301.2007.1113.4490510000.214 OBRASE INSTALACOES		70.000,00
	10.301.2007.1113.4490510000.220 OBRASE INSTALACOES		60.000,00
		Valor Total da Ação(1113) R\$	130.000,00
2024	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE		
	10.301.2007.2024.3390300000.211 MATERIAIS DE CONSUMO		44.600,00
	10.301.2007.2024.3390360000.211 OUTROSSERVICOSDE TERCEIROSPESSOAS FISICAS		52.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
SÃO SEBASTIÃO OELAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)

	Valor Total da Ação (2024) RS	96.800,00
2026 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA • PSF 10.3012007.20:IS.3190040000214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor Total da Ação (2026) RS	42.800,00 42.800,00
2066 MANUTENCAO DOSAMU 10.302.2019.2066.3190040000.214 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor Total da Ação (2066) RS	105.200,00 105.200,00
2092 PAGAMENTO A CLINICAS PRESTADORAS DE SERVICOS 10.301. 2007.2092.390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	Valor Total da Ação (2092) RS	40.000,00 40.000,00
02120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1114 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONV. E FORTAL. DE VINCULOS 08244.2016.11 14.4490610000.001 OBRAS E INSTALAÇÕES 08244.20161114.4490510000.312 OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor Total da Ação (1114) RS Valor Total do Órgão (02120) RS	50.000,00 50.000,00 100.000,00 100.000,00
	Valor Total RS	2.030.960,00

Art. 32º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
 PREFEITO (AJ CONSTITUCIONAL)

SÃO SEBASTIÃO OELAGOA DE ROÇA 01/12/2020

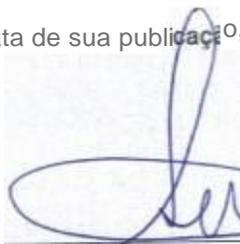
a.

ESTADO DA PARAISA

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (PODER EXECUTIVO)}

09.272.2018.2046.4490520000.410 EQUIPAMENTOS E TEAIAL PERMANENE		1.625,00
	Vs.lorTotal da Ação(2046) RS	15.033,00
2048 MANUTWCAODOSENCARGOSDE INATIVOS E PEHSONISTAS		9.770,00
09.272.2018.2(0)4\$.3190030000.410 PENSOES		
	Val,r Total da Ação (2048) RS	&.n 0.a0
7799 RESERVAPREVOENCIARIA		4.070,00
99.999.9999.n 99.9999990000.410 RESERVASOECONTINENCIA		
	Valor Totalda Ação(7799) AS	4.070,00
	Valor Total do Ótgão (02100) R\$	28.87,3 00
02130 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER		
1118 CONST.REFOA.ERECUPERAÇÃO DABIBLIOTECAMUNICIPAL		40.000,00
13 392.2006.l 118.4490510000.001 08RASE INSTALACOES		90.000,00
13 .392.20061118.4490510000940 OBRAS E Ji:STALACOES		
	Val>r Total da Ação(1118) AS	130.000,00
1119 CONST..REFORMA E AMPUAÇNJ OE OUAORASOEESPORTê.S		49.000,00
27 8 12.2006.t119.4490510000001 08RASE INSTALACIES		36.751,00
27.812.2006.1119.4490510000.940 OBRASE INSTALACOES		
	ViiioiTotatdaAção(1119) AS	85.751,00
1120 CONST .Re FOR.E AMPU.DE QUADRA POU ESPORT.E GINASIO		36.751,00
27.812.2006120.. 00610000.9() OBAASE INSTALACCES		
	VsJorTotlldaAção(1120)RS	36.751,00
	Valor Total do Ótgão (02130) AS	252.502,00
	Valor Total RS	691.463,45

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



SEVÉRO LUIS DONASCIMENTO NETO
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL

S S DE LAGOA DE ROÇA 01/12/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 0046 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

" INSTITUI GRUPO DE TRABALHO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO DECENAL, PLANO QUADRIENAL E PLANO DE AÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB."

SEVERO LUÍS DOS NASCIMENTO NETO, Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 01 - Fica instituído Grupo de Trabalho, integrado pelos membros a baixo indicados e seus respectivos suplentes destinado ao acompanhamento de construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Plano Quadrienal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Plano de Ação do FMDCA do município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

I - Secretário Municipal de Assistência Social;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Secretário Municipal de Saúde

V - Presidente do CMDCA

VI - Presidente do Conselho Tutelar;

§ 1º Caberá ao primeiro dos indicados a presidência do Grupo.

§ 2º Os Secretários que integrarão o Grupo de Trabalho em questão deverão nomear, por meio de Portaria, seus membros suplentes desde que estes membros sejam habilitados e

Art. 02.O Grupo de Trabalho ora instituído deverá reunir-se ao menos uma vez por mês.

Parágrafo único. Das reuniões e deliberações do Grupo serão lavradas atas.

Art. 03.A Comissão ora instituída tem por objetivo executar ações voltadas à construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Plano Quadrienal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Plano de Ação do *FMDCA* do município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. promovendo a garantia de participação popular. de forma a contemplar normas legais e disposições técnicas voltadas a continuidade do desenvolvimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente.

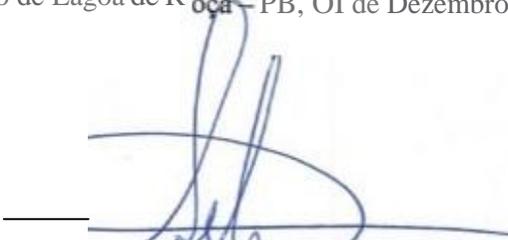
Art.04 Fica estabelecido o prazo de 180, (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação do competente relatório, prazo esse prorrogável, no máximo, por mais um período de igual duração.

Art. 05. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 06. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de Dezembro de 2020


SEVEROLUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



O DA PARAÍBA
ESTADO DA PARAÍBA

, 'LIN 3 0 ,ü DE S, O E_s : D - G..)A DE

RODRIGUES LUIS DONASCIMENTO

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 47 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 42 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DONASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 15 de dezembro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

1- Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

Ii - Farmácia Básica Municipal;

Ili - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais;

VIII - Policlínica Municipal;

IX- CAPS;

X - Vigilância Sanitária;

XI- Vigilância Epidemiológica;

XII - Imunização;

XIII- NASF;

XIV - Secretaria de Obras Urbanismo;

XI - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);

XII - IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);

XIII - Prefeitura.

§ 22. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos **XI, XII** e XIII de que trata o § 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 32. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.



§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 42 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 15/12/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;



Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrútis, mercados, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 12. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 72. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 82. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 92. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.





ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.438/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@lg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 48 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 47 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

|

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 21 de dezembro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

- 1- Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS' s;
- Ii - Farmácia Básica Municipal;
- Ili - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Serviço de Limpeza Pública;
- VII - Vigilantes Municipais;
- VIII • Policlínica Municipal;
- IX• CAPS;
- X - Vigilância Sanitária;
- XI - Vigilância Epidemiológica;
- XII - Imunização;
- XIII- NASF;
- XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;
- XI - Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);
- XII - IPISM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);
- XIII - Prefeitura.

§ 22. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos **XI, XII** e XIII de que trata o § 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 32_ O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.



§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias - AC'Es deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 41º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 21/12/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

1-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;

||

Art. 42. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

1 - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

Ii - Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

Ili - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X - Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do Campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.

Art. 52. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.



Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 12. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 72. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 82. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 92_ Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

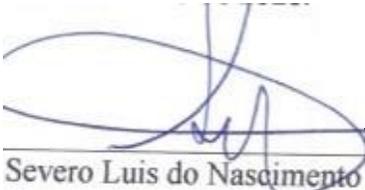
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue -se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC. 08.742.439/0001-00 • Tel. (83) 3387-1066 • E-mail: pmslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N!! 49 DE 22 OE DEZEMBRO OE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N2. 48 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto n2. OS, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DONASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do **MP-PB** e ao DECRETO 40.930, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 12. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 31 de dezembro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 12. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

- i - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;
- ii - Farmácia Básica Municipal;
- iii - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Serviço de Limpeza Pública;
- VII - Vigilantes Municipais;
- VIII- Policlínica Municipal;
- IX-CAPS;
- X - Vigilância Sanitária;
- XI - Vigilância Epidemiológica;
- XII - Imunização;
- XIII - NASF;
- XIV - Secretaria de Obras e Urbanismo;
- XI- Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);
- XII - **IPSM** (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);
- XIII - Prefeitura.

§ 22. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos **XI, XII** e XIII de que trata o § 12, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 32. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 42. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

1 - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

li • Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

II-i Os funcionários, de que trata o § 12 deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, e estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV • Os Agentes de Combate às Endemias - ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do Aedes aegypti no município.

V • Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 22. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto n2. OS, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n2. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art.42 da Lei Federal n2.13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 32_ Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 31/12/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

!-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;



Art. 42. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todos o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

I - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

II - Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

III - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social, DEVENDO O FUNCIONAMENTO NOS DIAS 24, 25 E 31, SEREM NO PERÍODO DAS 08:00 ÀS 15:00 HORAS.

V - Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI - Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII - Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII - Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X - Práticas Esportivas em Campos de Futebol, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.

Art. 52. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.



Art. 62. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 12. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 72. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 82. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 92. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 102. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

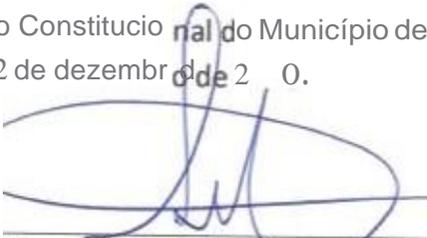
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, Estado da Paraíba, 22 de dezembro de 2010.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito